

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
CAPA DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Porto Alegre.

OBJETO: Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

DESTINAÇÃO: Preferencial para MEs e EPPs.

INÍCIO DE RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 09 horas do dia 17-08-2026.

LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS: 8h59min do dia 31-08-2026.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 09 horas do dia 31-08-2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 10 horas do dia 31-08-2026.

INTERVALO ENTRE LANCES QUAISQUER: 3 segundos.

INTERVALO ENTRE LANCES DA MESMA EMPRESA: 10 segundos.

DECRÉSCIMO MÍNIMO ENTRE LANCES: R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).

LOCAL: Endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: No mínimo, 60 (sessenta) dias.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por lote.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Item 7 deste edital.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, por intermédio da CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE (CMPA), torna pública a abertura de licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO, modo de disputa ABERTO, destinada à **contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)**, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, regulamentada pelo Decreto Federal nº 8.538, de 6 de outubro de 2015, e alterações posteriores, adotados pela Resolução de Mesa nº 503, de 8 de dezembro de 2015, desta CMPA, e conforme a Resolução de Mesa nº 625/24, tendo em vista o que consta do **Processo SEI nº 135.00013/2026-82** e observando o que segue:

1.1. O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para a **contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA)**, de acordo com os termos e as especificações deste Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos.

CAPÍTULO 2

DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Esta licitação é de participação **preferencial** de MICROEMPRESAS (MEs) e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPPs), aplicando-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores, observando-se o que segue:

2.1.1. as licitantes que declararem, eletronicamente, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, o enquadramento social de microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), devidamente comprovado conforme estabelece este instrumento, terão tratamento diferenciado e favorecido, nos termos da Lei.

2.1.2. a ausência da declaração referida no item 2.1.1 deste Edital de Pregão Eletrônico, neste momento, significará a desistência de a ME ou EPP de utilizar as prerrogativas que lhes são concedidas pela Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.1.3. Para usufruir do benefício da preferência, as empresas deverão declarar, conforme item II do Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico, que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins desse enquadramento.

2.1.4. consideram-se empatadas as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs que estiverem no limite de até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada, desde que esta não seja ME ou EPP.

2.1.5. ocorrendo o empate, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preços inferior à proposta de menor preço apurada no certame, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

2.1.6. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas MEs e EPPs que se encontrem no intervalo estabelecido no item 2.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico, o Sistema eletronicamente realizará sorteio, identificando aquela que primeiro poderá apresentar melhor lance.

2.1.7. no caso de não adjudicação ou de não contratação de ME ou EPP, serão convocadas as empresas remanescentes de mesmo enquadramento social que se encontrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício de mesmo direito.

2.1.7.1. na hipótese de não haver mais empresas de mesmo enquadramento social ou, em havendo, não apresente a ME ou EPP proposta inferior à proposta de menor preço apurado no certame, o objeto da licitação será adjudicado para a empresa originalmente vencedora do certame.

2.2. Somente poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas que pertençam ao ramo de atividade do objeto licitado, que estejam credenciadas junto à Subsecretaria da Administração Central de Licitações – Celic –, e que atendam a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, conforme estabelecido neste Edital de Pregão Eletrônico.

2.3. Estarão impedidas de participar da presente licitação, bem como de participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, as pessoas físicas ou jurídicas:

2.3.1. autoras do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.3.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.3.2. isoladamente ou em consórcio, responsáveis pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.3.3. que se encontrem, ao tempo da licitação, impossibilitadas de participar de licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.3.3.1. O impedimento de que trata o subitem 2.3.3 deste item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.3.4. que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.3.5. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), e alterações posteriores, concorrendo entre si;

2.3.6. que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.7. estrangeiras que não funcionem no País;

2.3.7.1. Excetuam-se à vedação referida no subitem 2.3.7 deste item as pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira equivalentes ao indicado nos dispositivos do Capítulo VI da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

2.3.8. que tenham efetuado doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo há até 4 (quatro) anos, contados da data deste certame;

2.3.8.1 O disposto no subitem 2.3.8 da parte normativa deste Edital de Pregão Eletrônico aplicar-se-á somente às pessoas jurídicas, com base na Lei Federal nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, e alterações posteriores.

2.3.9. As sociedades cooperativas e as pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio, conforme justificativa constante no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

2.4. Aplicam-se a esta licitação e, quando houver, ao contrato dessa decorrente as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações posteriores.

2.4.1. Excetuam-se ao disposto no item 2.4 deste capítulo os seguintes casos:

2.4.1.1. licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;

2.4.1.2. contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.4.2. Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato na aplicação dos limites previstos nos subitens 2.4.1.1 e 2.4.1.2 deste item.

2.5. O disposto nos subitens 2.3.1 e 2.3.2 deste capítulo não impede a licitação ou a contratação de obra ou serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.6. A subcontratação de serviços específicos será permitida mediante autorização prévia da fiscalização da CMPA, exclusivamente nos casos descritos no Termo de Referência - Anexo 1, deste Edital de Pregão Eletrônico.

2.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 2.6 deste capítulo, será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

2.7. A fim de verificar as condições de participação previstas neste capítulo, o pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.7.1. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.7.1.1 A consulta será realizada pelo CNPJ da pessoa jurídica e, cumulativamente, pelo CPF do(s) sócio(s) majoritário(s), consoante dispõe o art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.7.2. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no link endereço: <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>;

2.7.3. Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>.

2.8. Como requisito para participação neste Pregão Eletrônico, a licitante deverá efetuar as seguintes declarações, constantes do Anexo 2 deste Edital:

2.8.1. pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

2.8.2. no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

2.8.3. suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

2.8.4. não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

2.8.5. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, bem como comunicará à CMPA qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

2.8.6. nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

2.8.7. cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

CAPÍTULO 3 DO CADASTRAMENTO

3.1. O cadastramento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema, obtidos junto à Celic.

3.2. O cadastramento junto ao Portal de Compras Eletrônicas implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.3. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à CMPA, à Celic, à Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs) ou ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. (Banrisul) responsabilidade por eventuais danos causados por uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente à Procergs para imediato bloqueio de acesso.

3.5. No caso de perda da senha, poderá ser solicitada nova senha na Celic, até as 17 (dezessete) horas do último dia útil anterior à data de abertura da sessão do Pregão Eletrônico.

CAPÍTULO 4 DA HABILITAÇÃO

4.1. São documentos necessários à **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (CRC) emitido por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, dentro do seu prazo de validade, com classificação pertinente ao objeto desta licitação, no qual conste a validade dos documentos apresentados para sua emissão;

4.1.1.1. Caso algum dos documentos elencados no corpo do CRC esteja com prazo de validade expirado, a licitante deverá apresentar documento válido juntamente com o CRC, sendo que aqueles nos quais o prazo de validade não esteja mencionado serão considerados válidos por 30 (trinta) dias, contados da data da emissão, salvo disposição contrária de lei a respeito.

4.1.1.2. O CRC que não apresentar registro das Certidões Negativas Municipal, Estadual, Federal, da Dívida Ativa da União e de Débitos Trabalhistas (CNDT) deverá ser acompanhado das respectivas Certidões, comprovando a regularidade fiscal.

4.1.1.3. O Certificado que não apresentar prova de regularidade junto ao FGTS deverá ser acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade do FGTS.

4.1.2. DECLARAÇÕES GERAIS, conforme Anexo 2 deste Edital de Pregão Eletrônico; e

4.1.3. CERTIDÃO (específica, de inteiro teor ou simplificada) de enquadramento como ME ou EPP, expedida pela Junta Comercial, caso a licitante se enquadre nessa condição.

4.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, conforme a natureza jurídica da licitante, acompanhado, quando aplicável, dos documentos de eleição ou designação de seus administradores.

4.2. Na falta do CRC, além dos documentos previstos nos subitens 4.1.2, 4.1.3 e 4.1.4 deste Edital de Pregão Eletrônico, deverão ser apresentados os documentos a seguir arrolados, todos dentro do seu prazo de validade, comprovando a regularidade fiscal e trabalhista:

4.2.1. Prova de Regularidade junto ao FGTS;

4.2.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual ou Certidão Positiva de Débitos Estadual com Efeitos de Negativa;

4.2.3. Certidão Negativa Municipal (tributos diversos) ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

4.2.3.1. Somente será aceita Certidão Negativa referente exclusivamente ao ISSQN, caso a empresa licitante apresente declaração de que não possui imóvel em seu nome.

4.2.4. Certidão Negativa de Débitos Unificada (INSS e Tributos Federais/DAU) ou Certidão Positiva de Débitos Unificada com Efeito de Negativa;

4.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa.

4.3. As MEs e as EPPs deverão apresentar os documentos de habilitação, mesmo que esses apresentem alguma restrição relativa à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de desclassificação.

4.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, devendo comprovar a respectiva condição por meio do sistema eletrônico.

4.3.2. A não regularização da documentação implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo da aplicação da multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor adjudicado, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

4.4. Para fins de habilitação, o autor da melhor proposta deverá enviar, via sistema eletrônico, a documentação de habilitação, conforme subitens 4.1, 4.5 e 4.13 deste Edital de Pregão Eletrônico, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas, contadas do aceite do preço e da liberação para o envio dos documentos.

4.4.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, especialmente para a realização de diligências.

4.4.2. Os documentos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5. São documentos necessários à **habilitação econômico-financeira** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.5.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante; e

4.5.2. Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

4.5.2.1. Os licitantes que utilizarem a Escrituração Contábil Digital (ECD), por meio do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) deverão apresentar, para fins de habilitação:

4.5.2.1.1. Recibo de entrega de livro digital;

4.5.2.1.2. Balanço Patrimonial;

4.5.2.1.3. Demonstração do Resultado do Exercício;

4.5.2.2. Os documentos referidos no item 4.5.2 limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

4.5.2.3. As empresas constituídas há menos de 1 (um) ano deverão apresentar o Balancete de Verificação referente aos últimos 2 (dois) meses anteriores à data da sessão pública de abertura das propostas.

4.5.2.4. As empresas constituídas há menos de 2 (dois) meses deverão apresentar o Balanço de Abertura.

4.5.2.5. Quando se tratar de sociedade anônima, o balanço deverá ser apresentado em publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada a sede da companhia, observado o art. 289 da Lei Federal nº 6.404/76, ressalvada a hipótese das empresas enquadradas no art. 294 da referida lei, que poderão fazer a sua apresentação em publicação eletrônica, na forma do disposto na Portaria ME nº 12.071/2021 do Ministério da Economia e suas sucessivas alterações.

4.5.2.6. Para efeito de controle dos prazos e de validade da qualificação econômico-financeira, os Certificados de Registro Cadastral deverão apresentar a data de vencimento das referidas peças contábeis.

4.5.2.7. Os documentos de habilitação econômico-financeira da licitante devem estar vigentes no dia da abertura da sessão pública.

4.5.2.8. Nas compras para entrega imediata e, no caso de ME e EPP, também nas hipóteses de locação de materiais, as licitantes estão dispensadas da apresentação dos documentos referidos no item 4.5.2.

4.5.2.8.1. Considera-se entrega imediata o fornecimento realizado pela contratada em 1 (uma) única parcela e efetuado imediatamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota de empenho ou da ordem de compra.

4.6. Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, com base nos seguintes indicadores:

4.6.1. Índice De Liquidez Corrente (LC);

4.6.2. Índice De Liquidez Geral (LG);

4.6.3. Solvência Geral (SG);

4.7. No caso do item 4.6, serão consideradas habilitadas as licitantes que apresentarem indicadores iguais ou superiores a, pelo menos, 2 (dois) dos 3 (três) estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.8. Para as compras para entrega futura e contratações de obras e serviços cujo valor estimado seja superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), assim como para as contratações cujo objeto seja prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, independentemente de seu valor, a verificação da situação econômico-financeira da licitante será realizada mediante o exame dos documentos referidos no item 4.5.2, sendo considerada habilitada aquelas que atenderem as seguintes condições:

4.8.1. Indicadores iguais ou superiores aos estabelecidos no Anexo 3 deste Edital de Pregão Eletrônico, sendo:

4.8.1.1. Índice de Liquidez Corrente (LC);

4.8.1.2. Índice de Liquidez Geral (LG);

4.8.1.3. Solvência Geral (SG).

4.8.2. Capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

4.9. Quando os índices constantes nos itens 4.6 e 4.8 não constarem nos documentos contábeis, deverá ser apresentada memória de cálculo acompanhada de declaração assinada por profissional habilitado da área contábil que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos neste edital.

4.10. Nas contratações de serviços continuados comuns que não sejam de engenharia será também exigida a comprovação de Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação.

4.11. No caso de empresas participando em consórcio, não se admite a possibilidade de somatório de índices de qualificação econômico-financeira das empresas consorciadas, mas, sim, o somatório de valores dos documentos contábeis das consorciadas para fins de cálculo da qualificação econômico-financeira do consórcio.

4.12. Para fins de apuração do valor estimado da licitação e verificação da situação econômico-financeira das empresas licitantes, considerar-se-á:

4.12.1. o valor total estimado do item ou do lote arrematado pela empresa, quando a licitação tiver mais de um item ou lote de itens em disputa;

4.12.2. o valor total estimado, no caso de contratações por prazo determinado;

4.12.3. o valor anual estimado, no caso de contratações para a prestação de serviços a serem executados de forma contínua.

4.13. São documentos necessários à habilitação **técnico-operacional** e **técnico-profissional** para participação neste Pregão Eletrônico:

4.13.1 Quanto à habilitação **técnico-operacional**:

4.13.1.1 atestado(s) de capacidade técnica operacional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, assim considerados:

4.13.1.1.1 prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar condicionado central, utilizando água como fluido de trabalho em sistemas de, no mínimo 120 TR, com chiller de condensação a ar;

4.13.1.1.2 prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e/ou instalação dos equipamentos de ar-condicionado do sistema de expansão direta (ar condicionado janela e/ou split e/ou VRF e/ou VRV);

4.13.1.1.3 prestação de serviços continuados de manutenção em Central de Aquecimento do tipo Boiler elétrico, utilizando água como fluido de trabalho;

4.13.1.1.4 prestação de serviços continuados de manutenção em, no mínimo, 4 motobombas;

4.13.1.1.5 gestão de mão de obra terceirizada para execução de atividades de manutenção em sistemas de climatização, por período não inferior a 24 meses.

4.13.1.1.6 Para comprovação do subitem 4.13.1.1.1 será aceito o somatório de atestados para comprovação da capacidade técnica, desde que os períodos apresentados ocorram de forma concomitante.

4.13.1.1.7 Para comprovação do lapso temporal mínimo exigido no subitem 4.13.1.1.5 será admitido o somatório de atestados sucessivos, desde que não sejam concomitantes.

4.13.1.1.8 Os subitens de 4.13.1.1.1 a 4.13.1.1.5 devem ser integralmente atendidos, mas não necessariamente dentro do mesmo atestado.

4.13.1.1.9 O(s) atestado(s) poderá(ão) ser objeto de diligência, a fim de esclarecer quaisquer dúvidas quanto ao seu conteúdo, havendo a possibilidade de solicitação do(s) respectivo(s) contrato(s) que lhe(s) dera(m) origem, bem como a de visita ao(s) referido(s) local(is).

4.13.1.2 Registro ou inscrição da licitante no CREA, em plena validade.

4.13.1.3 Declaração de Visita Técnica, se efetuada a visita técnica prévia, ou Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços, se não efetuada a visita técnica prévia - anexos 5 e 6 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.13.2 Quanto à habilitação **técnico-profissional**:

4.13.2.1 Indicação de Responsável Técnico com formação em Engenharia Mecânica, ou formação equivalente, legalmente habilitado, conforme atribuições do CREA e CONFEA, com demonstração de vínculo, por relação de emprego, sociedade, direção, administração, por contrato de prestação de serviços, genérico ou específico, ou pela Certidão de Registro do licitante no CREA, desde que nesta Certidão conste o nome do(s) profissional(is), na condição de responsável(is) técnico(s) do LICITANTE, que se responsabilizará pela execução dos serviços objeto deste edital, e comprovação de que este tenha habilitação legal para realizá-la, mediante a apresentação de Certificado de Registro de Pessoa Física no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou ainda, por compromisso de vinculação futura.

4.13.2.2 Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao CREA da região a que estiver vinculado, em plena validade.

4.13.2.3 atestado(s) de capacidade técnica profissional emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s), de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA, que comprove(m) aptidão do responsável técnico da licitante para desempenho de serviços pertinentes e compatíveis em natureza e quantidades com a prestação de serviços objeto da licitação, assim considerados:

4.13.2.3.1 prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de ar-condicionado central utilizando água como fluido de trabalho em sistemas com chiller de condensação a ar;

4.13.2.3.2 prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva e/ou instalação dos equipamentos de ar-condicionado do sistema de expansão direta (ar condicionado janela e/ou split e/ou VRF e/ou VRV);

4.13.2.3.3 Os atestado(s) de capacidade técnica deverão estar acompanhados da respectiva Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) e/ou Anotações / Registros de Responsabilidade técnica (ART), emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome do(s) profissional(ais) vinculado(s) ao(s) referido(s) atestado(s).

4.13.2.4. Declaração indicando nome, CPF e número do registro na entidade profissional competente, do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto, conforme Anexo 7 deste edital.

4.13.2.4.1 o nome do responsável técnico indicado deverá ser o mesmo que constar do(s) atestado(s) de capacidade técnica elencados no subitem 4.13.2.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

4.13.2.5. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos ou complementações acerca dos documentos apresentados nos subitens anteriores, exclusivamente para fins de verificação de sua autenticidade e adequação, vedada a exigência de documentos ou requisitos não previstos no Termo de Referência, devendo tais informações ser fornecidas sem nenhum ônus para a CMPA.

CAPÍTULO 5

DO RECEBIMENTO DE PROPOSTAS

5.1. A licitante deverá cadastrar sua Proposta de Preços exclusivamente por meio do sítio eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. Até a data-limite prevista no item LIMITE PARA RECEBIMENTO DE PROPOSTAS, da capa deste Edital, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

5.2. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros os seus lances e as suas propostas.

5.3. A apresentação da Proposta de Preços implicará a plena aceitação, por parte da proponente, das condições estabelecidas neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive em seus Anexos.

5.4. Apenas as licitantes que previamente manifestarem eletronicamente, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e o atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital de Pregão Eletrônico e que enviarem as Propostas de Preços poderão participar das fases subsequentes deste certame.

5.5. O não atendimento do item 5.4 deste Edital de Pregão Eletrônico ensejará a desclassificação da Proposta de Preços no sistema, com automático impedimento da participação na disputa.

5.6. A Proposta de Preços deverá consignar, expressamente, o preço unitário máximo aceito pela CMPA para o item (pré-preenchido pela CMPA), unitário e total do item e total do lote, em moeda nacional (R\$).

5.6.1. Nos preços, deverão estar contempladas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, toda e qualquer despesa que venha a incidir sobre o preço proposto, não restando à CMPA nenhum valor adicional a ser pago além do valor do contratado.

5.6.2. O PREÇO TOTAL DO LOTE será considerado para a fase de lances.

5.6.3. A validade da Proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública do Pregão Eletrônico.

5.6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

5.6.4. As propostas deverão atender, integralmente, ao Termo de Referência – Anexo 1 – deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.5. O prazo de execução dos serviços será o especificado no Termo de Referência, Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

5.6.6. Não serão aceitos preços com mais de 2 (dois) dígitos após a vírgula, sendo a proposta desclassificada quanto ao respectivo lote.

CAPÍTULO 6

DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

6.1 No dia 31-08-2026, às 9h00min – horário de Brasília –, o pregoeiro abrirá a sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio do endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas, as quais deverão estar em perfeita consonância com seus respectivos Termos de Referências – Anexo 1 deste Edital.

6.2 Incumbirão às licitantes o acompanhamento das operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico e a responsabilidade pelos ônus decorrentes da perda de negócios pela inobservância das mensagens emitidas pelo sistema ou em razão de desconexão.

6.3 As licitantes deverão manter a impessoalidade durante a disputa, não se identificando, sob pena de serem excluídas do certame pelo pregoeiro.

6.4 Será considerada aceitável a proposta que atenda a todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico e contenha preço compatível com os praticados no mercado.

6.5 Aberta a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar seus eventuais lances exclusivamente por meio do provedor eletrônico (www.pregaobanrisul.com.br).

6.6 A licitante poderá, durante o horário fixado para recebimento de lances, oferecer lances sucessivos, com valores inferiores ao último por ela ofertado e registrado no sistema, permitindo classificar-se em posições intermediárias para o lote em disputa.

6.7 Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo o lance recebido e registrado em primeiro lugar pelo provedor.

6.8 Durante a sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance, de acordo com o item 6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.9 A etapa de lances da sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, havendo lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos, será prorrogada automaticamente pelo sistema por período de 2 (dois) minutos ou, do contrário, será encerrada automaticamente.

6.9.1 A prorrogação automática de que trata o item 6.9 deste capítulo ocorrerá sucessivamente, sempre que houver novo lance enviado no período de prorrogação em curso, inclusive quando se tratar de lance intermediário, e, não havendo novo lance no período de prorrogação em curso, encerrar-se-á automaticamente.

6.9.2 Encerrada a etapa de lances da sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

6.10 A sessão pública do Pregão Eletrônico só estará concluída após declarada(s) a(s) melhor(es) classificada(s) no(s) lote(s) do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo às licitantes manter-se conectadas ao sistema até o final dessa etapa.

6.11 Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor e, assim, decida sobre sua aceitação.

6.12 Em havendo desconexão entre o pregoeiro e as demais licitantes por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa às participantes.

6.13 Caso haja desconexão do sistema para o pregoeiro na etapa de lances e o sistema permaneça acessível às licitantes para recepção dos lances, os atos até então praticados serão considerados válidos quando possível a retomada do certame pelo pregoeiro.

6.14 O pregoeiro poderá suspender, cancelar ou reabrir a sessão pública a qualquer momento.

6.15 Após o encerramento da disputa e a aceitação do lance vencedor, a licitante deverá encaminhar, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por meio do sistema eletrônico, a proposta final, acompanhada da planilha constante do Anexo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico, devidamente preenchida.

6.15.1 O prazo poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, mediante justificativa, especialmente para a realização de diligências.

6.16. Será desclassificada a proposta que:

6.16.1. conter vícios insanáveis;

6.16.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.16.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

6.16.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.16.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.17. Em contratação envolvendo objeto de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.17.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.17.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.17.3. Caso, nas hipóteses previstas no subitem 6.17.1, uma parte do objeto esteja sujeita ao regime de empreitada por preço unitário, aplicar-se-á o disposto no subitem 6.17.2 em relação a essa parcela.

6.17.4. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução;

6.17.5. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis.

6.18. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.18.1. Em se tratando de objeto de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.19. Em caso de exigência de amostras ou catálogo, o prazo de entrega e demais orientações seguem conforme o especificado no Termo de Referência – Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.20. Havendo dúvida sobre a veracidade de documentação de habilitação ou originais da proposta, e não estando esses assinados eletronicamente, o pregoeiro poderá solicitar à licitante sua entrega em meio físico, à Seção de Instrumentalização e Pesquisa (SIPE), sala 131 da CMPA – sita na Avenida Loureiro da Silva, 255, Bairro Centro Histórico, Município de Porto Alegre, RS, CEP 90013-901 –, até 2 (dois) dias úteis após o encerramento do prazo para envio da documentação de habilitação via Sistema Eletrônico – indicado no item 4.4 deste Edital de Pregão Eletrônico.

6.20.1. A documentação entregue em meio físico deverá estar devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6.21. O não atendimento de quaisquer dos prazos estabelecidos nos subitens 6.15, 6.19 e 6.20 deste Edital de Pregão Eletrônico ou daqueles fixados diretamente pelo pregoeiro durante o certame implicará a desclassificação ou a inabilitação da licitante, conforme o caso.

6.22. Em sendo habilitada, a licitante será considerada vencedora.

CAPÍTULO 7 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após execução dos serviços ou entrega definitiva dos bens, conforme indicado no Termo de Referência - Anexo 1 deste Edital de Pregão Eletrônico, devidamente atestados pelo fiscal do contrato por parte da contratante, e o efetivo recebimento da nota fiscal ou fatura, conforme disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

7.2. Para o caso de faturas incorretas, a CMPA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à licitante vencedora, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.3. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da licitante vencedora que importem o prolongamento dos prazos previstos neste Edital de Pregão Eletrônico e oferecidos nas propostas.

7.4. A CMPA procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS, IRF etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a licitante vencedora a discriminar, na nota fiscal ou fatura, o valor correspondente a tais tributos.

7.5. A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida por estabelecimento com mesmo CNPJ da empresa vencedora do certame.

7.5.1. Em caso de a execução contratual não ocorrer por meio da empresa vencedora do certame, mas a essa pertencente, o pagamento será efetuado ao estabelecimento cujo CNPJ tenha executado o contrato ou determinada prestação continuada, desde que a regularidade fiscal desse possa ser igualmente certificada em tantas quantas forem suas etapas de execução.

CAPÍTULO 8 DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇOS

8.1. No caso de compras, obras e serviços em geral, os preços serão reajustados de ofício pela contratante após cada interregno de 1 (um) ano, tendo como data-base **a data de apresentação da proposta** mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou por outro indicador que venha a substituí-lo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.2. No caso de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou predominância de mão de obra, os preços estarão sujeitos à repactuação na forma estabelecida em contrato.

8.3. No caso de contratos com vigência superior a 1 (um) ano ou que ultrapassem o exercício financeiro, considerando as alterações promovidas pela Reforma Tributária sobre o consumo, inclusive a eventual substituição, extinção ou redução de tributos incidentes sobre o objeto da contratação, aplicam-se as disposições a seguir, sem prejuízo das demais cláusulas estabelecidas no contrato.

8.3.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover a revisão dos preços contratados, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial.

8.3.2. Na hipótese de redução da carga tributária incidente sobre os custos da contratação, total ou parcialmente, a CONTRATADA deverá repassar integralmente à Administração os benefícios decorrentes dessa redução, mediante revisão dos preços contratados.

8.3.3. Para fins do disposto no subitem anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar, sempre que solicitado, a composição atualizada de seus custos, com a indicação dos impactos decorrentes das alterações tributárias.

8.3.4. A revisão de que trata o subitem 8.3.1 será formalizada mediante termo aditivo, observados os princípios da economicidade, da eficiência e da boa gestão dos recursos públicos.

8.3.5. A ausência de repasse dos benefícios decorrentes de redução da carga tributária poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive a revisão unilateral do contrato, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO 9 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Será responsabilizada administrativamente a licitante que incorrer em qualquer das seguintes infrações, com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#):

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

9.2. Por cometimento de infração elencada no item 9.1 deste capítulo, aplicar-se-ão à licitante infratora as sanções que seguem:

9.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4. multa:

9.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4. Todas as sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de rescisão, ou de ambos.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a licitante vencedora fizer jus.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento ou da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. A licitante vencedora que, quando convocada, não assinar o contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidos ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado para o fornecimento objeto da presente licitação, podendo a CMPA convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação.

CAPÍTULO 10

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E DAS IMPUGNAÇÕES AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de Pregão Eletrônico por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, apontando as falhas e as irregularidades que o viciaram, até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, remetendo e-mail endereçado a pregao@camarapoa.rs.gov.br.

10.1.1. O e-mail referente ao pedido de impugnação deve conter a identificação da pessoa jurídica ou pessoa física, com CNPJ ou CPF, para fins de registro no Portal Licitacon - Sistema Licitações e Contratos do Tribunal de Contas do Estado.

10.1.1.1. Em caso de o pedido de impugnação ocorrer por meio de procurador, também deverão ser juntadas a respectiva procuração e cópia de seu documento de identificação.

10.1.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas encontrar-se-ão à disposição dos interessados no *site* www.pregaobanrisul.com.br.

10.1.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no *site* www.pregaobanrisul.com.br no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame sempre que a alteração comprometa a formulação das propostas.

CAPÍTULO 11

DOS RECURSOS

11.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação deste Edital, cabem, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021:

11.1.1. recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

11.1.1.1. julgamento das propostas;

11.1.1.2. ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

11.1.1.3. anulação ou revogação da licitação;

11.1.2. pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

11.2. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nos subitens 11.1.1.1 e 11.1.1.2 do item 11.1 deste capítulo, serão observadas as seguintes disposições:

11.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), e alterações posteriores, da ata de julgamento;

11.2.2. a apreciação dar-se-á em fase única.

11.3. O recurso de que trata o subitem 11.1.1 do item 11.1 deste capítulo será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.4. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

11.5. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

11.6. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.7. Da aplicação das sanções previstas nos subitens 9.2.1, 9.2.2 e 9.2.4 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.8. Da aplicação da sanção prevista no subitem 9.2.3 do item 9.2 do capítulo 9 deste Edital de Pregão Eletrônico caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.9. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

CAPÍTULO 12

DA VIGÊNCIA E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

12.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitindo-se prorrogações sucessivas até o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência total, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A contratada deverá apresentar à CMPA, nos prazos dispostos a seguir, comprovante de garantia no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a ser prestada para cumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista no art. 96 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores, podendo optar, a seu critério, por uma das seguintes modalidades:

12.2.1. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

12.2.2. seguro-garantia;

12.2.3. fiança bancária; ou

12.2.4. título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

12.2.5. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da CMPA.

12.2.6. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou de seguro-garantia, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o último dia de vigência contratual.

12.2.6.1. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

12.2.7. A contratada deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo, por meio de registro junto à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), da CMPA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do início da vigência contratual, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela CMPA, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, cuja apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação, ressalvado o disposto no item 12.2.7.1.

12.2.7.1. Quaisquer das formas de garantia elencadas nos subitens 12.2.1 a 12.2.4 deverão ser prestadas anteriormente ao início da prestação do serviço.

12.2.8. A contratada deverá complementar a garantia contratual sempre que houver acréscimo ao valor contratado, inclusive em decorrência de repactuações, reajustes ou aditivos contratuais, de modo a manter o montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual atualizado do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do termo aditivo ou da formalização do apostilamento correspondente.

CAPÍTULO 13

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A apresentação de impugnação, recurso ou contrarrazões após os prazos estipulados nos capítulos 10 e 11 deste Edital de Pregão Eletrônico ou por via diversa do estabelecido neste Edital receberá tratamento de mera informação.

13.2. O inteiro teor do **Proc. SEI nº 135.00013/2026-82** poderá ser disponibilizado aos interessados, mediante solicitação formal, a ser encaminhada ao e-mail pregao@camarapoa.rs.gov.br.

13.3. Nenhuma indenização será devida à licitante pela apresentação de documentação ou proposta relativa a esta licitação.

13.4. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e pela legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, inclusive na preparação e na apresentação das propostas.

13.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

13.6. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas às licitantes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico de Porto Alegre – DOPA-e.

13.8. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a esse superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vista a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.9. A participação nesta licitação implica aceitação de todos os termos deste Edital de Pregão Eletrônico.

13.10. A apresentação da proposta será a evidência de que a licitante examinou e aceitou completamente as normas desta licitação e de que obteve da CMPA todos os esclarecimentos satisfatórios à sua confecção, inclusive referente às normas, às instruções e aos regulamentos necessários.

13.11. Integram este Edital de Pregão Eletrônico:

13.11.1. Anexo 1 – Termo de Referência –;

13.11.2. Anexo 2 – Declarações Gerais –;

13.11.3. Anexo 3 – Indicadores para Comprovação de Qualificação Econômico-Financeira –;

13.11.4. Anexo 4 – Minuta de Contrato –;

13.11.5. Anexo 5 – Declaração de Visita Técnica –;

13.11.6. Anexo 6 – Declaração de Pleno Conhecimento para Execução dos Serviços –;

13.11.7. Anexo 7 – Declaração de Indicação de Responsável Técnico –;

13.11.8 Anexo 8 - Planilha Orçamento-base –;

13.11.9. Anexo 9 - Planilha para Preenchimento das Licitantes –;

13.11.10. Anexo 10 - Matriz de Riscos –;

13.11.11. Anexo 11 - Relatório Fotográfico das Instalações –;

13.11.12. Anexo 12 - Relação de Equipamentos do Sistema –;

13.11.13. Anexo 13 - Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's –; e

13.11.14. Anexo 14 - Roteiro para o cálculo de Aditivos.

Município de Porto Alegre.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 1
TERMO DE REFERÊNCIA

Data: 31 de agosto de 2026.

Início da Sessão de Disputa: 10 horas.

Local: endereço eletrônico www.pregaobanrisul.com.br

I – Objeto

Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

II – Justificativa

Justificativa para contratação

A manutenção preventiva de sistemas de ar-condicionado tem como objetivo assegurar o funcionamento contínuo dos equipamentos, prolongar sua vida útil e mantê-los dentro dos padrões operacionais adequados. Além disso, visa garantir a qualidade do ar interior nos ambientes climatizados, em conformidade com a Lei nº 13.589/2018, que estabelece que os parâmetros de Qualidade do Ar Interior (QAI) devem atender ao disposto na Resolução nº 9, de 16 de janeiro de 2003, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), bem como às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e suas atualizações. Tais medidas são essenciais para a prevenção da Síndrome dos Edifícios Doentes. Diante da relevância desses serviços e com o objetivo de assegurar o atendimento adequado às demandas de manutenção da CMPA — especialmente em períodos de maior criticidade, como ondas de calor ou frio intenso — torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de climatização, incluindo equipamentos do tipo janela, split, VRF e sistemas de renovação de ar. Tal necessidade decorre da inexistência, no quadro de pessoal, de recursos humanos e materiais suficientes para a execução dessas atividades.

Atualmente, há contrato vigente (nº 135.00049/2023-13) que atende parcialmente à demanda. No entanto, em razão da recusa do termo aditivo, da necessidade de inclusão de novos serviços e fornecimento de peças, bem como da demanda por equipe técnica permanente, identificou-se a necessidade

de elaboração de estudo visando à realização de novo processo licitatório. Com o estudo técnico preliminar, ficou evidente que a criação de 3 postos de trabalho exclusivos é mais vantajosa para a Administração. Adicionalmente, além da previsão de equipe com dedicação exclusiva, foram incluídos serviços sob demanda nas áreas hidráulica e de dutos. A estratégia adotada baseia-se na gestão por competências, considerando que dificilmente uma equipe fixa possuirá elevado nível de especialização em todas as disciplinas envolvidas. Ressalta-se que sistemas centrais de climatização demandam atuação multidisciplinar, abrangendo áreas como elétrica, refrigeração, automação, hidráulica e mecânica.

Considerando a recorrente dificuldade na realização de processos licitatórios para reformas de pequeno porte, conforme verificado na reforma do pavimento térreo, que resultou em quatro pregões eletrônicos desertos ou fracassados (PE 31/2025, PE 34/2025, PE 41/2025 e PE 02/2026), verifica-se que a baixa atratividade dessas contratações decorre da elevada especificidade dos serviços aliada ao reduzido escopo das intervenções. Nesse contexto, a inclusão desses serviços no escopo contratual proporcionará maior agilidade e eficiência na execução de futuras intervenções, reduzindo a necessidade de novas licitações para demandas de pequena monta.

Justificativa para vedação de participação de cooperativas e pessoas jurídicas reunidas em regime de consórcio:

É vedada a participação de interessados sob a forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição. Ainda que o sistema tenha uma complexidade razoável, se tratam de soluções comuns de engenharia. A formação de consórcios é recomendada para objetos de altíssima complexidade e vulto financeiro, onde uma única empresa dificilmente reuniria as condições técnicas e econômicas para a execução integral. O objeto desta licitação (manutenção de sistemas de climatização com alocação de 03 postos de trabalho e fornecimento de peças sob demanda) é plenamente dominado por diversas empresas individuais atuantes no mercado nacional e regional, garantindo a ampla competitividade sem a necessidade de união de esforços entre diferentes CNPJs. Ainda, em razão da centralização da responsabilidade, uma vez que a manutenção de sistemas integrados exige responsabilidade técnica indivisível. A atuação em consórcio poderia gerar conflitos de competência, diluição de responsabilidades operacionais e dificuldades na aplicação de sanções, prejudicando a celeridade e a eficiência exigidas para o restabelecimento do sistema em caso de falhas críticas.

É vedada a participação de sociedades cooperativas na presente contratação. Os serviços de manutenção, tal como estruturados no Estudo Técnico Preliminar, demandam subordinação jurídica e pessoalidade entre os profissionais alocados e a empresa contratada, caracterizadas pelo cumprimento de escalas, jornadas e ordens de serviço fixadas pela contratada e por sua supervisão direta. Tais características são incompatíveis com o regime cooperativista, fundado na autogestão e na ausência de vínculo de subordinação entre o cooperado e terceiros tomadores de serviços (Lei nº 5.764/1971). A contratação de cooperativas para a execução de serviços que pressupõem subordinação, pessoalidade e controle de jornada caracteriza fraude à relação de emprego, nos termos da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, sujeitando a Administração a passivo trabalhista decorrente do reconhecimento de vínculo empregatício direto com os profissionais e de responsabilização subsidiária. Nesse sentido, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 5/2017 (art. 10, parágrafo único), de aplicação subsidiária às contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, veda a contratação de cooperativas quando o objeto envolver subordinação jurídica ao contratante, situação verificada nos serviços de manutenção com dedicação exclusiva de mão de obra ora pretendidos. Diante do exposto, e em conformidade com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União sobre a matéria, fica justificada a vedação à participação de cooperativas na presente licitação, a qual deverá constar expressamente do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

Justificativa para o prazo de vigência contratual

O objeto caracteriza-se como de fornecimento contínuo, por tratar-se de serviço essencial e de necessidade permanente durante toda a vida útil dos equipamentos. Dessa forma, sugere-se que o contrato tenha vigência de 5 (cinco) anos.

Esse prazo permite uma segurança maior que as potenciais contratadas terão de garantia contratual, o que aumenta a competitividade e por sua vez diminui o valor final do certame. Além disso, como o sistema é complexo, esse prazo permite uma curva de aprendizado que a repetitividade de serviços faz com que a mão de obra ganhe destreza, resultando em menor tempo de execução.

Justificativa para exigência de habilitação econômico-financeira

A exigência de habilitação econômico-financeira prevista no edital tem por finalidade verificar a capacidade da futura contratada de suportar os encargos financeiros decorrentes da execução contratual, especialmente em razão da natureza continuada dos serviços com dedicação exclusiva de mão de obra. Considerando que a execução do objeto envolve custos permanentes relacionados à folha de pagamento, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e operacionais, mostra-se necessária a verificação da saúde financeira da licitante, a fim de reduzir os riscos de inadimplemento contratual, interrupção da prestação dos serviços e prejuízos à Administração Pública. Nesse contexto, as exigências relativas à apresentação de certidão negativa de falência, demonstrações contábeis, índices de liquidez e solvência, capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo e Capital Circulante Líquido (CCL) mostram-se compatíveis com a natureza, vulto e riscos inerentes à contratação, observando os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e competitividade, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Justificativa para as exigências constantes na habilitação técnica

A necessidade de se incluir um técnico no perfil de supervisor decorre da complexidade dos sistemas existentes. O escopo envolve volumosa rotina de manutenção preventiva e corretiva, sistemas de chiller que por si sós demandam atenção constante, além de bombas, sistema de automação, instalações hidráulicas, dutos, projetos de dimensionamento de carga térmica e redes de água gelada, quente e de distribuição de ar, levantamento e preenchimento do PMOC, documentos técnicos, laudos, especificação e compra de material.

A comprovação requerida no item 4.13.1.1.1 deste Edital, por meio de somatório de atestados, será aceita desde que os períodos de execução sejam concomitantes, uma vez que essa exigência visa demonstrar que a licitante possui experiência na operação e na gestão simultânea de sistemas que, em conjunto, representem a capacidade mínima exigida. A simples soma de contratos executados em períodos distintos não comprova a aptidão para administrar, concomitantemente, sistemas de grande porte, atividade que demanda maior capacidade de planejamento, gerenciamento de equipes, logística de materiais, atendimento a ocorrências simultâneas e coordenação operacional.

A exigência de comprovação de gestão de mão de obra terceirizada, por período mínimo de 24 meses, decorre da necessidade de demonstrar que a empresa possui experiência consolidada na administração contínua de contratos de manutenção de sistemas de climatização, envolvendo planejamento operacional, coordenação de equipes multidisciplinares, substituições de profissionais, controle de escalas, atendimento de demandas emergenciais, fiscalização de serviços, cumprimento de indicadores de desempenho, gestão documental e relacionamento contratual com a Administração Pública ou iniciativa privada. O período mínimo de 24 meses permite comprovar que a empresa enfrentou, ao longo da execução contratual, todas as fases típicas de um contrato continuado, incluindo mobilização, operação regular, sazonalidades climáticas, férias, substituições de empregados, reequilíbrios operacionais e demais situações inerentes à gestão permanente de mão de obra terceirizada, reduzindo o risco de descontinuidade dos serviços. Nessa perspectiva, admite-se a comprovação da experiência por meio de somatório de atestados sucessivos, desde que os respectivos períodos de execução não sejam concomitantes. Essa exigência justifica-se porque busca demonstrar que a licitante possui efetiva capacidade de gerenciar, simultaneamente, contratos ou sistemas que, em conjunto, atinjam a dimensão mínima exigida no edital. A simples soma de contratos executados em períodos distintos não comprova a aptidão para administrar, ao mesmo tempo, estruturas operacionais de maior porte, as quais demandam maior capacidade de planejamento, coordenação de equipes, gestão logística, atendimento de ocorrências simultâneas e gerenciamento operacional.

IV – Famílias (códigos para efeitos de publicidade do Edital de Pregão Eletrônico): 0003, 0007, 0031 e 0067.

V – Validade da Proposta: _____ (_____) dias [no mínimo, 60 (sessenta) dias], contados a partir da data da sessão pública do Pregão Eletrônico, conforme subitem 5.6.3 deste Edital de Pregão Eletrônico.

VI – Registro dos Lances

Os lances deverão ser registrados levando-se em consideração o PREÇO TOTAL DO LOTE.

VII - Visita Técnica

Será facultada às licitantes a realização de visita técnica prévia à CMPA, para reconhecimento do objeto, composição de suas propostas de preços e cumprimento de suas obrigações.

A visita técnica poderá ser agendada pelos telefones (51) 3220-4399, (51) 3220-4101, (51) 3220-4191, ou através do e-mail unitel@camarapoa.rs.gov.br, de segunda a sexta, das 9h às 17h, e será formalizada com o preenchimento da Declaração de Visita Técnica - Anexo 5 deste Edital de Pregão Eletrônico -, a qual deverá ser encaminhada à CMPA, conforme item 4.4 deste Edital.

É vedada a realização de visita em grupos com diferentes empresas, sendo o procedimento da visita realizado com uma empresa por vez.

Caso a empresa não efetue a visita técnica prévia, presume-se pleno conhecimento da estrutura, e, portanto, não serão aceitas alegações futuras de desconhecimento de fatos, estados, totalidade, quantidades ou detalhes que impossibilitem a execução dos serviços do objeto. Nesse caso, deverá a licitante preencher Declaração de Pleno Conhecimento para Execução de Serviços - Anexo 6 deste Edital de Pregão Eletrônico -, e encaminhá-la, conforme item 4.4 deste Edital.

A não realização de visita técnica ou o não preenchimento de Declaração de Visita Técnica não servirão de escusa ao não cumprimento das obrigações assumidas com base neste Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos.

VIII – Tabelas para Proposta:

LOTE ÚNICO – PROC. 135.00013/2026-82

Contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA).

Objeto	Quantidade	Preço Máximo Aceito pela CMPA para o Item (em R\$)	Preço unitário do Item (em R\$)	Preço Total do Item (em R\$)
Item 1: Prestação de serviços continuados, com dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo 3 (três) postos de trabalho — 1 (um) auxiliar, 1 (um) técnico e 1 (um) supervisor técnico — com fornecimento dos materiais e EPI's necessários à execução dos serviços, conforme as especificações, jornadas e escalas de trabalho estabelecidas no Termo de Referência. Para fins de apresentação da proposta, a unidade deste item corresponde ao valor global estimado para toda a vigência contratual (5 anos), cuja composição observará a planilha constante do Anexo 8 - Orçamento-Base - deste Edital. * A licitante deverá considerar, na formulação de sua proposta, todos os custos diretos e indiretos relacionados aos riscos que lhe são atribuídos, especialmente aqueles identificados na Matriz de Riscos - Anexo 10 deste Edital. Eventuais impactos decorrentes de tais riscos não ensejarão, por si só, direito a reequilíbrio econômico-financeiro. * O enquadramento sindical previsto na planilha Orçamento-base - Anexo 8 deste Edital - é estimado, e não vinculante.	1 (uma) unidade	1.668.222,90 (um milhão, seiscentos e sessenta e oito mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa centavos)	0,00	0,00
Item 2: Materiais consumíveis sob demanda. Para fins de apresentação da proposta, a unidade deste item corresponde ao valor global estimado para toda a vigência contratual (5 anos), cuja composição observará a planilha constante do Anexo 8 - Orçamento-Base - deste Edital.	1 (uma) unidade	270.096,00 (duzentos e setenta mil e noventa e seis reais)	0,00	0,00
Item 3: Prestação de serviços, incluindo o fornecimento de materiais necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a serem realizados sob demanda. Os serviços, incluindo os materiais necessários, compreendem: - Rebobinagem do motor; - Disponibilização de andaime; - Disponibilização de guincho; - Serviços de hidráulico; e - Serviços em dutos.	1 (uma) unidade	161.000,40 (cento e sessenta e um mil reais e quarenta centavos)	0,00	0,00

Os serviços deste item, incluindo os materiais, serão remunerados por unidade de serviço efetivamente executada, de acordo com os valores apresentados na planilha de preços preenchida pela licitante, não havendo garantia de execução mínima. Tais serviços não integram o escopo das atividades dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executados por profissionais ou equipes específicas, adicionais aos postos contratados, conforme demanda da CMPA, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Para fins de apresentação da proposta, a unidade deste item corresponde ao valor global da demanda máxima estimada dos serviços para toda a vigência contratual (5 anos), cuja composição observará a planilha constante do Anexo 8 - Orçamento-Base - deste Edital.				
Item 4: Prestação de serviços, incluindo o fornecimento de materiais e insumos necessários, conforme especificações constantes no Termo de Referência, a serem realizados periodicamente. Os serviços, incluindo os materiais necessários e insumos, compreendem: - Análise da qualidade do ar ambiental; - Análise do óleo dos Chillers; - Análise de vibração dos compressores dos Chillers; - Serviços de limpeza interna de dutos; e - Serviços de tratamento químico da água e reversão da corrosão. Os serviços deste item, incluindo os materiais e insumos, serão remunerados por unidade de serviço efetivamente executada, de acordo com os valores apresentados na planilha de preços preenchida pela licitante. Tais serviços não integram o escopo das atividades dos postos de trabalho com dedicação exclusiva de mão de obra, sendo executados por profissionais, laboratórios ou equipes específicas, adicionais aos postos contratados, observadas as condições, quantitativos e especificações estabelecidos no Termo de Referência. Para fins de apresentação da proposta, a unidade deste item corresponde ao valor global dos serviços estimados para toda a vigência contratual (5 anos), cuja composição observará a planilha constante do Anexo 8 - Orçamento-Base - deste Edital.	1 (uma) unidade	504.165,00 (quinhentos e quatro mil, cento e sessenta e cinco reais)	0,00	0,00
PREÇO TOTAL DO LOTE (em R\$)				0,00
O preço total máximo aceito pela CMPA para o Lote Único é de R\$ 2.603.484,30 (dois milhões, seiscentos e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e trinta centavos); e o decréscimo mínimo entre lances é fixado em R\$ 261,00 (duzentos e sessenta e um reais).				
Instruções para preenchimento da proposta: A planilha constante do Anexo 9, devidamente preenchida com a composição de todos os custos, deverá obrigatoriamente acompanhar a proposta, conforme previsto no item 6.15 da parte normativa deste Edital. Os percentuais preenchidos pela CMPA referentes ao Módulo 5 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro - correspondem às premissas adotadas pela Administração exclusivamente para a elaboração do orçamento estimado, não constituindo limite para os percentuais de Despesas Administrativas e Lucro, desde que o valor global da proposta não ultrapasse o valor máximo aceitável estabelecido neste Edital. Na planilha de custos que acompanha a proposta, a licitante deverá informar os percentuais efetivamente aplicáveis à sua realidade operacional e ao seu enquadramento tributário, observada a legislação vigente e a exequibilidade da proposta, sendo vedada a adoção de alíquotas tributárias incompatíveis com o regime tributário da empresa ou superiores aos limites legalmente aplicáveis. Os valores mensais apresentados no Anexo 8 - Orçamento-base - para os serviços sob demanda e para os serviços periódicos (itens 3 e 4 da proposta) foram adotados exclusivamente para fins de composição do valor referencial da contratação, não representando a frequência efetiva de sua execução. A execução dos serviços sob demanda estará condicionada às necessidades da Administração e às respectivas solicitações, enquanto os serviços periódicos serão realizados conforme a periodicidade prevista no Termo de Referência. Dessa forma, a mensalização desses itens constitui apenas um critério de cálculo para estimativa do valor global da contratação, não gerando expectativa de execução mensal. A licitante deverá considerar em seus custos administrativos a diluição do valor referente ao Laudo exigido no item 15.21 do Termo de Referência. Os percentuais de insalubridade e/ou periculosidade constantes na planilha para proposta servirão de base para o pagamento durante o primeiro mês de vigência do Contrato. Após a conclusão do Laudo, caso haja alteração dos percentuais inicialmente previstos, será realizada a revisão dos valores pactuados - para mais ou para menos -, assegurando a correta remuneração pelo repasse desse direito aos trabalhadores. O BDI informado neste Edital e seus anexos é estimado de acordo com a legislação municipal, não vinculando os licitantes, que devem demonstrar detalhadamente a composição de seus custos indiretos através do preenchimento dos campos destinados ao índice, na aba "BDI - INSUMOS E SERVIÇOS", da Planilha para Preenchimento das Licitantes - Anexo 9 deste Edital. A razão entre o lance dado pela licitante e o valor máximo aceito para o item 2 da proposta definirá a taxa de desconto, que será aplicada linearmente sobre todos os materiais consumíveis - do SINAPI ou COTADOS - listados na mesma planilha. O preço dos itens cotados será definido com a aplicação da taxa de desconto e sofrerá o reajuste na data de aniversário da proposta.				

A planilha constante do **Anexo 8 - Orçamento-Base** - é meramente informativa, contendo a composição dos custos utilizada pela CMPA para a estimativa do valor da contratação.

Formação do Valor Unitário do Item 1 da Proposta:

A licitante deverá preencher as seguintes abas constantes no Anexo 9, conforme instruções abaixo:

- Abas "SUP_MANUTENÇÃO", "TEC_REFRIGERAÇÃO" e "AUX_REFRIGERAÇÃO": preencher todas as células destacadas em amarelo;
- Aba "EPI'S + Celular": preencher as células destacadas em amarelo, observando o valor máximo aceito pela CMPA;
- Aba "FERRAMENTAS": preencher as células destacadas em amarelo, observando o valor máximo aceito pela CMPA;
- Aba "TOTAL MÃO DE OBRA": preencher as células destacadas em amarelo referentes ao módulo 5 (1º mês de contrato);

O valor constante na aba "TOTAL GERAL" para o item Mão de Obra será o **valor unitário do Item 1 da proposta**.

Formação do Valor Unitário do Item 2 da Proposta:

A licitante deverá preencher a seguinte aba constante no Anexo 9, conforme instruções abaixo:

- Aba "BDI - INSUMOS E SERVIÇOS": preencher as células destacadas em amarelo.

Os valores constantes na aba "INSUMO + PEÇAS" são ajustados conforme o preenchimento da aba referenciada acima, não necessitando de preenchimento.

O valor constante na aba "TOTAL GERAL" para o item Insumos e Peças será o **valor unitário do Item 2 da proposta**.

Formação do Valor Unitário do Item 3 da Proposta:

A licitante deverá preencher a seguinte aba constante no Anexo 9, conforme instruções abaixo:

- Aba "BDI - INSUMOS E SERVIÇOS": preencher as células destacadas em amarelo.

Os valores constantes nas Tabelas "Sob demanda" e "Sob demanda hidráulico" da aba "SERVIÇO" são ajustados conforme o preenchimento da aba referenciada acima, não necessitando de preenchimento.

O valor constante na aba "TOTAL GERAL" para o item Serviço sob demanda será o **valor unitário do Item 3 da proposta**.

Formação do Valor Unitário do Item 4 da Proposta:

A licitante deverá preencher a seguinte aba constante no Anexo 9, conforme instruções abaixo:

- Aba "BDI - INSUMOS E SERVIÇOS": preencher as células destacadas em amarelo.

Os valores constantes na Tabela "Periódicos" da aba "SERVIÇO" são ajustados conforme o preenchimento da aba referenciada acima, não necessitando de preenchimento.

O valor constante na aba "TOTAL GERAL" para o item Serviço Periódico será o **valor unitário do Item 4 da proposta**.

1. CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO

1.1. Classifica-se o objeto como serviço comum de engenharia, de natureza contínua, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, cuja execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

- a) os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;
- b) o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;
- c) o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos.

2. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços contratados serão realizados nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre, localizada na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, Porto Alegre/RS – CEP 90013-901.

3. ESPECIFICAÇÕES DAS INSTALAÇÕES

3.1. Central de água gelada e água quente com circuitos fechados separados para cada um (sistema 4 tubos e serpentina dupla);

3.2. Tubulações hidráulicas e de dreno;

3.3. Sistema de automação predial – supervisório E3 ELIPSE.

3.4. 02 (dois) chillers de condensação a ar, 250 TR;

3.5. 02 (duas) caldeiras de resistência elétrica de 500 kW cada;

3.6. 10 (dez) conjuntos motobombas, trifásicas, 380 V;

3.7. 17 (dezessete) condicionadores de ar tipo SPLIT;

3.8. 12 (doze) condicionadores de ar tipo JANELA;

3.9. 18 (dezoito) condicionadores de ar tipo VRF (duas unidades centrais diferentes);

3.10. 16 (dezesesseis) ventiladores de renovação de ar;

3.11. 9 (nove) exaustores;

3.12. 177 (cento e setenta e sete) fancoletes built-in;

3.13. 14 (quatorze) fan coils vertical;

3.14. 7 (sete) fan coils terminal hidrônico;

3.15. Válvulas de Serviço e atuador ON/OFF com controle de temperatura local, para ambientes com fancolete;

3.16. Válvula de Serviço e atuador proporcional, com controle de temperatura e funcionamento via supervisor de automação E3 ELIPSE, para grandes ambientes com Fan coil vertical;

3.17. A relação detalhada dos equipamentos atualmente existentes nas dependências da Câmara Municipal de Porto Alegre consta no Anexo 12 – Relação de Equipamentos do Sistema, integrante deste Edital. A CONTRATADA deverá realizar a manutenção dos equipamentos de climatização, ventilação e exaustão que venham a ser instalados durante a vigência contratual, bem como daqueles existentes no estoque da CONTRATANTE e formalmente encaminhados para manutenção, desde que sejam compatíveis com a natureza do objeto e com as atribuições dos postos contratados. Quando a quantidade, a complexidade ou as necessidades de manutenção dos equipamentos incorporados puderem comprometer, de forma relevante e permanente, o cumprimento das rotinas ou dos prazos contratuais, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente o fato à Fiscalização, mediante justificativa técnica sucinta, cabendo à CONTRATANTE avaliar a necessidade de reprogramação dos serviços, revisão das prioridades ou alteração contratual. A ausência do equipamento na relação inicial não autoriza, por si só, a recusa da manutenção pela CONTRATADA.

3.18. O Anexo 11 – Relatório Fotográfico das Instalações-, integrante deste Edital, apresenta registros das principais instalações. Contudo, recomenda-se a realização de visita técnica para o adequado conhecimento das condições do local de execução dos serviços.

3.19. Principais ocorrências que demandam manutenção corretiva:

3.19.1. Sujeira no filtro Y;

3.19.2. Condensação nas linhas hidráulicas;

3.19.3. Entupimento da bandeja de dreno fancoletes;

3.19.4. Problema no controlador termostato;

3.19.5. Problema na válvula de serviço – ambiente gelando sem parar;

3.19.6. Ajuste de registro leve de difusor de insuflamento;

3.19.7. Problemas nos sinais de automação dos equipamentos; e

3.19.8. Erro no inversor de frequência.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A contratação compreende a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e preditiva, bem como de ampliação, instalação, remanejo e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão da CMPA, abrangendo as seguintes parcelas:

a) disponibilização dos postos fixos com dedicação exclusiva de mão de obra, remunerados por parcela mensal, incluídos os custos de pessoal, uniformes, equipamentos de proteção, ferramentas e consumíveis ordinários definidos neste Termo de Referência;

b) fornecimento, sob demanda, de peças, materiais e equipamentos, remunerados pelos preços unitários contratados, mediante prévia autorização da Fiscalização e comprovação do efetivo fornecimento ou aplicação;

c) execução dos serviços periódicos previstos no item 4.21 deste Termo, remunerados de acordo com as quantidades e unidades de medição constantes das planilhas anexas;

d) execução dos serviços especializados sob demanda previstos no item 4.20 deste Termo, por profissionais ou equipes adicionais aos postos fixos, remunerados de acordo com os preços unitários contratados.

Os serviços abrangem os sistemas de água gelada e água quente, conforme:

a) Central de água gelada e água quente, sistemas de ar condicionado central (chillers de condensação a ar, aquecedores do tipo boiler elétrico, bombas, fan coil horizontal built-in, fan coil vertical, tubulações hidráulicas, sistema dutado, acessórios e demais partes);

b) Unidades de climatização individual: tipo janela, splits, VRF, e demais sistemas de expansão direta;

c) Sistema de automação da climatização (software e hardware);

d) Sistema de renovação de ar, sistemas de exaustão;

e) Análise de qualidade de ar interior, análise de óleo e vibração dos resfriadores de líquido (chillers);

f) Tratamento químico da água;

g) Limpeza de dutos de ventilação;

h) Rebobinagem de motores sob demanda;

i) Serviços hidráulicos e de duteiro sob demanda;

j) Fornecimento de materiais, insumos e equipamentos; e

l) Demais instalações constantes no Anexo 12 – Relação de Equipamentos do Sistema, integrante deste Edital.

4.2. Disponibilização de 03 (três) postos de trabalho:

- 01 Auxiliar de manutenção/refrigeração;

- 01 Técnico em Refrigeração/eletromecânico/mecânico, ou formação equivalente e 01 Supervisor Técnico em refrigeração/eletromecânico/mecânico, ou formação equivalente, com atribuições conforme Conselho Regional dos Técnicos ou CFT.

4.3. Horário de atendimento dos postos fixos: De segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h às 17h30min, totalizando 40 (quarenta) horas semanais.

4.4 Alguns serviços dependem do desligamento programado geral do sistema, bem como atendimentos de natureza emergencial. Os serviços que, por necessidade técnica, segurança ou para evitar interferência nas atividades da CMPA, devam ser executados fora do horário regular dos postos (por exemplo serviços à noite, sábado, domingo e feriados) poderão ser realizados mediante prestação de horas extraordinárias, desde que previamente autorizadas pela Fiscalização, ressalvadas as situações emergenciais, que deverão ser posteriormente formalizadas.

4.4.1 Estima-se a utilização de 10 (dez) horas extraordinárias mensais por posto, admitida a variação entre os meses, observado o limite máximo de 120 (cento e vinte) horas anuais por posto e o valor anual contratado para essa parcela, inexistindo obrigação de consumo mínimo.

4.4.2. A solicitação será dirigida à CONTRATADA, cabendo a esta definir os profissionais necessários, organizar as escalas e observar a legislação trabalhista e o instrumento coletivo aplicável, inclusive quanto aos limites de jornada, intervalos, repouso semanal, trabalho noturno, domingos e feriados. A mobilização deverá limitar-se aos postos efetivamente necessários à execução do serviço.

4.4.3. As horas extraordinárias deverão ser registradas no controle de jornada e na respectiva ordem de serviço, com identificação do posto e do profissional, data, horários de início e término e natureza da hora realizada, sendo pagas somente as horas efetivamente prestadas, autorizadas e comprovadas, de acordo com os preços unitários constantes da proposta.

4.4.4. As horas autorizadas e faturadas como extraordinárias deverão ser remuneradas aos empregados na forma da legislação e do instrumento coletivo aplicável, sendo vedado o lançamento simultâneo dessas mesmas horas em banco de horas.

4.5. A licitante não está obrigada a adotar convenção coletiva específica, devendo indicar, na proposta, o acordo coletivo de trabalho, a convenção coletiva de trabalho ou a sentença normativa utilizada como base para a composição dos custos de mão de obra. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução contratual, as disposições da norma coletiva adotada na proposta, bem como de suas posteriores atualizações, observada a legislação trabalhista e as regras de repactuação previstas no contrato.

4.5.1. A alteração de acordo, convenção ou sentença normativa durante a execução contratual só poderá ocorrer mediante justificativa comprovada e requerimento junto à câmara.

4.6. A Contratada deverá disponibilizar 1 (um) aparelho celular com plano de dados e conexão à internet, para registro fotográfico das atividades executadas e preenchimento diário dos Relatórios de Serviço. O acesso ao software de gestão de manutenção da Contratante (HEFX) poderá ser realizado por navegador web ou por aplicativo disponível na App Store ou Google Play. O aparelho deve ter a seguinte configuração mínima:

- a) Tela com dimensão mínima de 6,3 polegadas;
- b) Memória interna de, no mínimo, 64 GB;
- c) Memória RAM de, no mínimo, 4 GB;
- d) Câmera principal com resolução mínima de 48 MP;
- e) Sistema operacional com suporte ativo do fabricante durante toda a vigência contratual e compatível com a versão mais recente do aplicativo HEFX;
- f) Conectividade compatível com o plano de dados fornecido, incluindo acesso às redes móveis e Wi-Fi.
- g) Modelos de referência: Samsung Galaxy A15, Motorola Moto G24, ou equivalente ou de qualidade superior.

4.7. Durante a execução contratual deverá ser designado um dos profissionais alocados como Supervisor Técnico, devidamente registrado no Conselho de fiscalização profissional competente, em plena validade.

4.8. A Contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, incluindo todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE, em especial às citadas a seguir:

- a) NR - 06: Equipamento de Proteção Individual;
- b) NR - 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade;
- c) NR – 35: Trabalho em altura;
- d) NBR 16.401: Instalações de ar condicionado;
- e) Portaria 3523 do Ministério da Saúde;
- f) Conteúdo dos acordos, convenções coletivas referentes à categoria profissional dos seus empregados;
- g) Recomendações dos fabricantes e normativos ABNT; e
- h) Normas internas de segurança e trabalho da Câmara Municipal de Porto Alegre.

4.9. A Contratada também deverá observar as outras Normas Regulamentadoras (NR's), as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas da concessionária de energia elétrica local.

4.10. Os serviços deverão ser executados por profissionais especializados, com curso de capacitação em NR-10 e utilizando ferramentas e instrumentos recomendados, sempre em observância aos manuais do fabricante dos equipamentos. Para a realização dos serviços, os profissionais designados pela contratada deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPIs), conforme as orientações da NR-06 e de acordo com a classe de tensão das atividades executadas, além de portar crachá de identificação e utilizar fardamento apropriado à atividade, fornecido pela própria empresa.

4.11. Todas as ferramentas, equipamentos e instrumentos utilizados nos serviços deverão possuir os respectivos laudos de ensaio dielétrico ou de isolamento, conforme aplicável. Esses laudos deverão ser válidos, emitidos por laboratório acreditado, e apresentados à fiscalização da CMPA sempre que solicitado ou antes do início das atividades programadas, sob pena de impedimento da execução do serviço.

4.12. É obrigatório que todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços possuam capacitação atualizada em NR-10 – Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade (curso básico) e NR-35 devidamente comprovada por certificados emitidos por instituição reconhecida. A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição ou inclusão de membros da equipe técnica.

4.13. Os serviços abrangem todos os equipamentos, acessórios, infraestrutura e instalações de ar condicionado, ventilação e exaustão instalados na Câmara Municipal de Porto Alegre. A responsabilidade da contratada quanto ao sistema elétrico inicia-se a partir do disjuntor do respectivo equipamento. Estão incluídos sob sua responsabilidade os quadros de automação, quadros de contadores, inversores de frequência e demais quadros elétricos dos equipamentos de climatização.

4.14. Fazem parte do objeto os equipamentos e sistemas instalados nas áreas externas do complexo, tais como CTG, bloco de utilidades, centro de convivências e guaritas da guarda. A desinstalação de infraestrutura, equipamentos e sistemas obsoletos de climatização também integra o escopo, assim como o levantamento e dimensionamento das instalações existentes na forma de as-built.

4.15. Rasgos em parede, demolições e eventuais serviços de abertura de alvenaria, concreto ou demais estruturas, com a finalidade de instalação, desinstalação e/ou manutenção dos sistemas de climatização, fixação de acessórios, máquinas e tubulações em lajes ou forros, quando necessários à manutenção ou instalação dos sistemas mecânicos, são de responsabilidade da contratada, devendo ser previamente agendados e comunicados à fiscalização quando envolverem alterações estruturais.

4.16. **Estão excluídos do escopo:** ventilação e exaustão de cozinha profissional conforme NBR 14.518/2019, eletrodomésticos e eletroportáteis, tais como ventiladores, umidificadores, máquinas de gelo, geladeiras, freezers, câmaras frigorígenas, buffets térmicos e boilers.

4.17. Os serviços serão executados na sede da CMPA, no Palácio Aloísio Filho e nas demais dependências situadas na Avenida Loureiro da Silva, nº 255, em Porto Alegre.

4.18. Para melhor acompanhamento, execução e visando a gestão por competências, os serviços foram divididos em:

4.19. Serviços de dedicação exclusiva de mão de obra com fornecimento de materiais e EPI's necessários

4.19.1. Manutenção preventiva, corretiva e preditiva de todo o sistema;

4.19.2. Fornecimento, instalação e remanejo de unidades novas de climatização de expansão direta: Split, janela, VRF, VRV, equipamento exaustor, equipamento renovação;

4.19.3. Fornecimento e instalação de equipamentos do sistema central de climatização: Fan Coil Vertical, Fan Coil built-in, demais terminais hidráulicos;

4.19.4. Fornecimento, instalação e remanejo de sistemas de automação, elétrica, controlador de temperatura, válvulas manuais, válvulas automatizadas, dreno;

4.19.5. Desinstalação de equipamentos, infraestrutura, válvulas, redes hidráulicas e dutos;

4.19.6. Calcular carga térmica de ambientes;

4.19.7. Levantamento das instalações de climatização existentes e permanente atualização das alterações em planilha Excel, software de manutenção e prancheta virtual DWG/BIM;

4.19.8. Planejar e executar a aquisição de materiais;

4.19.9. Elaborar relatórios e parecer técnicos referentes aos serviços e equipamentos de climatização, exaustão e ventilação, quando solicitados pela fiscalização.

4.19.10. Os funcionários contratados em regime de dedicação exclusiva não são em número suficiente – nem necessariamente possuem a habilitação necessária – para executar os serviços contínuos por periodicidade (análises semestrais de ar, óleo, vibração, limpeza dutos, tratamento químico) e os serviços sob demanda (serviço de hidráulico, duteiro, rebobinamento).

4.19.10.1 Os serviços especificados nos itens 4.20 e 4.21 deste Termo constituem parcelas específicas da contratação e não integram as atividades ordinárias remuneradas pela parcela mensal dos postos de dedicação exclusiva, ainda que envolvam sistemas e instalações também atendidos pela equipe fixa. Esses serviços serão remunerados de acordo com os preços, quantitativos e unidades de medição previstos no Anexo 8 – Orçamento-base, e deverão ser executados por profissionais, equipes, laboratórios ou empresas especializadas adicionais aos três postos fixos, conforme a natureza do serviço e as qualificações ou habilitações legalmente exigidas. Os profissionais dos postos de dedicação exclusiva poderão prestar apoio operacional e acompanhamento técnico à execução desses serviços, desde que as atividades sejam compatíveis com as atribuições dos respectivos postos, não prejudiquem as rotinas preventivas, preditivas e corretivas sob sua responsabilidade e não impliquem pagamento em duplicidade da mão de obra. A eventual subcontratação deverá observar o disposto no item 12 deste Termo de Referência.

4.20. Serviços sob demanda com fornecimento de materiais necessários

4.20.1 Os serviços e materiais necessários serão remunerados por unidade e executados por profissionais ou equipes adicionais aos postos de dedicação exclusiva. Tais serviços e materiais constam na aba "SERVIÇO" constante na planilha Anexo 8 - Orçamento-base, deste Edital, compreendendo:

4.20.1.1 Fornecimento, instalação e remanejo de dutos de distribuição de ar e tubulações hidráulicas.

4.20.1.1.1 As quantidades máximas estimadas estão constantes na planilha indicada no item 4.20.1.

4.20.1.2. Rebobinagem de motor elétrico.

4.20.1.2.1 A rebobinagem do motor elétrico compreende: desmontar completamente o motor, seguindo diretrizes do manual do fabricante. Além de rebobinar, todos os materiais devem ser limpos e testados, verificando seu desgaste. Inspecionar o estado de mancais, rolamentos, vedações, tampas e acoplamentos. Materiais gastos ou danificados devem ser substituídos. O serviço inclui a retirada do equipamento do local e posterior reinstalação, inclusive com eventuais recomposições de seus sistemas de fixação, conexão e vedação que se fizerem necessárias para a retirada. Após reinstalação, testar funcionamento do equipamento e verificar sentido de rotação, medição de tensão, corrente e isolamento do motor, registrando todos os resultados com registro fotográfico. Deve ser incluso nos serviços o custo de frete de ida e volta.

4.20.1.2.2 As quantidades máximas estimadas estão constantes na planilha indicada no item 4.20.1.

4.20.1.3 Disponibilização de andaimes.

4.20.1.3.1 Deverão ser disponibilizados andaimes, pela contratada, devendo ser montados sempre que for necessário executar trabalhos em lugares elevados, onde eles não possam ser realizados com segurança a partir do piso da edificação e cujo tempo de duração, tipo de atividade ou normas de segurança não permitam o uso de escadas. O planejamento e a montagem de qualquer tipo de andaimes seguirão estritamente as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR-1, NR-18 e NR-35. 7.35.

4.20.1.3.2 Serão tomadas precauções especiais quando da montagem ou movimentação de andaimes próximos a redes de energia elétrica. Os andaimes não serão sobrecarregados além do limite previsto, mantendo-se a carga de trabalho distribuída no estrado, de maneira uniforme, sem obstruir a circulação de pessoas.

4.20.1.3.3 Não será permitido o acúmulo de fragmentos, ferramentas ou quaisquer materiais sobre os andaimes, de maneira a oferecerem perigo ou risco aos trabalhadores ou pessoas estranhas ao serviço, ou risco de dano ao patrimônio desta Câmara ou de terceiros.

4.20.1.3.4 Não será permitido sobre os estrados dos andaimes a utilização de escadas ou outros meios para atingir lugares mais altos.

4.20.1.3.5 Não será permitido o trabalho em andaimes externos, de qualquer tipo, quando da ocorrência de ventos fortes.

4.20.1.3.6 As quantidades máximas estimadas estão constantes na planilha indicada no item 4.20.1.

4.20.1.4 Disponibilização de guincho

4.20.1.4.1 As quantidades máximas estimadas estão constantes na planilha indicada no item 4.20.1.

4.21. Serviços periódicos com fornecimento de materiais necessários

4.21.1 Os serviços são remunerados separadamente e executados por profissionais, equipes ou laboratórios especializados adicionais aos postos de dedicação exclusiva.

4.21.1.1 Análise semestral da qualidade do ar ambiental.

4.21.1.1.1 As atividades compreendem: realizar as análises microbiológicas através de laboratórios especializados e adotar ações corretivas na ocorrência de resultados fora de parâmetros, sem ônus adicional à CMPA, conforme Portaria Nº 3.523 do Ministério da saúde de 28/08/1998 e da Resolução Nº 9 da Anvisa de 16/01/2003. Deverão ser coletadas 15 (quinze) amostras, semestralmente, nos pontos de coleta a serem definidos in loco.

4.21.1.2. Análise semestral do óleo dos chillers.

4.21.2.1 As atividades compreendem: realizar, semestralmente, análise de óleo em cada um dos 4 (quatro) compressores do tipo parafuso semihermético. A análise do óleo compreende: características físico-químicas (viscosidade, cor, odor, densidade, aparência, contaminação, oxidação e análises espectrométricas dos materiais, contaminantes sólidos, aditivos do óleo, condição final e conclusão das recomendações de coleta e troca de óleo.

4.21.1.3. Análise semestral da vibração dos compressores dos chillers.

4.21.3.1 As atividades compreendem: realizar, semestralmente, análise de vibração em cada um dos 4 (quatro) compressores do tipo parafuso semihermético. O serviço compreende: análise dos mancais do compressor, carcaça, sucção e descarga; velocidade, aceleração, deslocamento, espectro FFT, e relatório com desalinhamento, desbalanceamento, folgas e desgastes. Resultados considerando tendência histórica. Deve conter instrumentação com calibração válida e rastreável à RBC/Inmetro ou laboratório equivalente. Recomendar estratégias e parecer conclusivo da análise dos sistemas.

4.21.1.4 Limpeza interna dos dutos bianual.

4.21.4.1 A limpeza interna dos dutos compreende: limpeza interna robotizada dos dutos, a ser realizada a cada 2 anos, em aproximadamente 1500 metros lineares de dutos, com higienização e descontaminação, remoção e reinstalação de placas de forro, mantendo o mesmo estado de limpeza do momento da retirada, para obter acesso aos dutos, caso necessário. Deve ser realizada inspeção visual de antes e depois, internamente, para confirmação da solução do problema. Deve ser realizada a limpeza dos ambientes, durante e após a execução dos serviços, a cargo da CONTRATADA.

4.21.5. Tratamento químico, análise da água e reversão da corrosão.

O tratamento químico e análise de água dos sistemas de climatização central compreende: Chiller de condensação a ar, 4 tubos. Sistema possui dois circuitos separados, um para água quente e outro para água gelada. A estimativa é de 12 mil litros para cada sistema. 02 reservatórios para reposição de água de 500 L cada (um para cada sistema), onde devem ser dosados os produtos químicos. Indicação de responsável técnico Químico/Engenheiro Químico, ou equivalente, para estes serviços. **Serviço a ser realizado mensalmente.** Aplicação de produto deve contemplar eventuais reposições em caso de esvaziamento do sistema para manutenção programada. Deve ser discriminado valor da mão de obra e do material/produto químico, uma vez que na necessidade de manutenção ao esvaziar as colunas hidráulicas acaba-se por perder o produto.

4.22. A contratada deve minimizar o transtorno à atividade legislativa. Especificamente, considerando o regime de funcionamento da Câmara Municipal, as intervenções que afetem o funcionamento do Plenário, das Comissões, das Reuniões de Mesa, e dos Gabinetes dos Parlamentares, deverão ser agendadas para quinta-feira, sexta-feira, sábado, domingo, feriados ou no período noturno, atendendo à disponibilidade da área onde será feita a intervenção;

4.23. Programar os serviços que exijam o desligamento de sistemas (elétrico, hidráulico, climatização entre outros) para os sábados, domingos e feriados, ou período noturno, após a anuência da Fiscalização;

4.24. Qualquer solicitação de alteração de horário pela empresa contratada deve ser previamente comunicada à fiscalização, que avaliará sua viabilidade, observando as condições contratuais e as necessidades do serviço.

4.25. Caso seja necessário trabalhar em áreas internas fora do expediente regular (à noite, finais de semana e feriados), a Contratada deverá assegurar que a área em que ocorreu o serviço esteja limpa e livre de qualquer obstáculo (entulho, andaime, ferramentas etc.) até às 8h do primeiro dia útil subsequente. Casos excepcionais, que demandem a continuidade do trabalho por mais tempo, deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização.

4.26. Em situações excepcionais, como feriados, pontos facultativos, vésperas de feriados ou outras circunstâncias que impeçam a Câmara Municipal de Porto Alegre de manter suas atividades regulares, a fiscalização poderá requerer alterações provisórias no horário de trabalho. Nesses casos, as modificações serão implementadas conforme a necessidade. Adicionalmente, se a carga horária semanal prevista no contrato não for integralmente cumprida devido a solicitações ou necessidades formais da fiscalização, não haverá descontos ou penalizações na folha de pagamento da contratada, desde que tal redução decorra diretamente dessas solicitações ou necessidades

4.27. Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causadas pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa e fina logo após o término de quaisquer trabalhos;

4.28. Proteger paredes, pisos, portas, móveis e objetos das áreas próximas aos serviços, utilizando lonas ou outros materiais adequados, se necessário;

4.29. Recolocar, nos respectivos lugares, móveis, peças, componentes e equipamentos quando removidos para a execução dos serviços.

4.30. Todos os tapumes e proteções necessários ao isolamento e segurança dos locais dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.31. Sobre o descarte de materiais que não serão reaproveitados:

4.31.1. Para os materiais listados no art. 33 da Lei nº 12.305 de 2 de agosto de 2010 (baterias, óleos, produtos eletroeletrônicos), a Contratada deverá realizar o descarte em ponto apropriado dentro do prédio apontado pela fiscalização, descartando os materiais substituídos na forma estabelecida nos regulamentos ambientais, Resoluções e legislações vigentes aplicáveis;

4.31.2. O descarte de óleos lubrificantes, fluidos, drenados e resíduos sólidos oleosos (embalagens, filtros, estopas, panos) usados deverá ser realizado conforme regulamentos ambientais do Município de Porto Alegre, do Estado do Rio Grande do Sul e da União, Resoluções CONAMA nº 362 - 23/6/2005, nº 430 - 13/5/2011 e suas alterações e demais normas vigentes;

4.31.3. As pilhas e baterias adquiridas no âmbito desta contratação deverão atender à legislação vigente, em especial a Resolução CONAMA nº 401/2008, a Instrução Normativa IBAMA nº 03/2010 e a Política Nacional de Resíduos Sólidos PNRS, instituída pela Lei 12.305/2010.

4.31.4. Demais materiais recicláveis, resíduos e entulhos, devem ser descartados em container apropriado apontado pela fiscalização.

4.31.5. A CONTRATADA deverá entregar a fiscalização toda peça ou material substituído, para avaliação, antes dela realizar o descarte.

5. ORDENS DE SERVIÇO

5.1. Em atendimento à Lei Municipal 12.827/2021, deve ser prevista a utilização de tecnologia que possibilite o monitoramento eletrônico de ordens de serviço emitidas pela Administração Pública Municipal. As solicitações de serviço serão sempre abertas através do Software de Manutenção próprio da CONTRATANTE. Em casos emergenciais ou de indisponibilidade do Sistema, as Solicitações de Serviço poderão ser abertas por outros meios, com a transcrição posterior dos dados no Sistema de Gerenciamento de Manutenção.

5.2. A execução de serviços por demanda ou o fornecimento de peças ou materiais deverão ser previamente autorizados pela Fiscalização;

5.3. Após a conclusão de cada serviço, observadas as especificações técnicas e normas técnicas aplicáveis a cada caso, a Contratada deverá concluir as Solicitações de Serviço no Sistema de Gerenciamento de Manutenção com um breve relato da situação verificada e dos procedimentos adotados para resolução do problema, das causas do problema, dos materiais e insumos utilizados, incluindo registro fotográfico de antes e depois da execução do serviço.

5.4. A Contratada deverá alimentar constantemente o Software de Manutenção. Entre outras tarefas, a Contratada deverá atualizar continuamente as informações relativas a Solicitações/Ordens de Serviço (data e hora da abertura, do início e término do atendimento e do fechamento, bem como os tipos e as quantidades dos materiais empregados, funcionários responsáveis por tarefas, equipamentos com tags, e Inspeções realizadas, com registros fotográficos antes e depois dos serviços).

6. MEDIÇÃO E RESULTADOS

6.1. Como condição do recebimento mensal dos serviços, será necessário que a Contratada entregue mensalmente ou conforme periodicidade prevista neste documento, os seguintes arquivos, sujeitos à aprovação da Fiscalização, previamente ao faturamento do mês de referência:

6.2. Arquivos XML das notas fiscais eletrônicas (NFE) dos materiais e serviços a serem faturados no mês;

6.3. Planilha em formato XLSX contendo a listagem dos materiais e serviços a serem faturados no mês;

6.4. Demais relatórios de serviços complementares quando aplicados (tratamento água, qualidade do ar, análise de óleo e vibração chiller, limpeza de duto, serviços sob demanda);

6.4.1. Relatório de serviços de manutenção corretiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), extraído do Software de Manutenção, contendo a identificação do equipamento, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço, o problema encontrado e as ações necessárias para o reparo, peças e insumos utilizados e registro fotográfico.

6.4.2. Relatório de serviços de manutenção preventiva e preditiva, em formato eletrônico (usualmente XLSX), contendo a identificação do equipamento, a identificação da rotina do PMOC efetuada no período, o(s) técnico(s) responsável(eis) pelo serviço, a data e hora da execução do serviço.

6.4.3 Os postos de dedicação exclusiva deverão permanecer integralmente cobertos durante os dias e horários previstos neste Termo de Referência, independentemente da causa da ausência do empregado originalmente alocado. A proposta deverá contemplar os custos de substituição durante férias, licenças, afastamentos e demais ausências. O substituto deverá possuir qualificação e habilitação compatíveis com as exigências do respectivo posto.

6.4.3.1 Nas ausências programadas, o substituto deverá estar disponível desde o início do período. Nas ausências imprevistas, a cobertura deverá ser restabelecida no prazo máximo de 2 (duas) horas. Não haverá glosa quando o posto permanecer integralmente coberto; havendo período sem cobertura, a glosa será proporcional ao tempo efetivamente não prestado, calculada com base no valor-hora do respectivo posto.

6.4.4. Os serviços prestados mediante “Postos de Serviço” serão medidos com a comprovação de presença por meio de ponto controlado por sistema eletrônico biométrico, com custos de fornecimento, instalação, operação e manutenção por parte da Contratada.

7. FERRAMENTAS E EPIs

7.1. Os funcionários da Contratada deverão trajar uniformes sempre limpos fornecidos pela empresa. Os uniformes deverão ser entregues aos funcionários, mediante recibo (relação nominal), que poderá ser solicitado pela Fiscalização a qualquer tempo durante a vigência do Contrato. O custo do uniforme não poderá ser repassado ao funcionário e não será permitido exigir a devolução do uniforme usado.

7.2. Para os funcionários que não são da equipe permanente de dedicação exclusiva e subcontratados, o uniforme deve atender aos seguintes requisitos mínimos: Camiseta de manga curta ou longa com identificação da empresa e/ou crachá identificando o nome do funcionário e da CONTRATANTE; Calça de material resistente e cor escura; Calçado isolante elétrico.

7.3. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicação Exclusiva, conforme item 2 do Anexo 13 – Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's - deste Edital, a Contratada deverá fornecer no primeiro dia de execução dos serviços, sob pena de ser impedida de iniciar o contrato caso não apresente, a seguinte relação de EPIs:

Tabela 1 – Relação mínima de EPIs para o início do contrato

EPIs/UNIFORMES			
2.3	LUVA DE VAQUETA/RASPA, CANO CURTO	3	UNIDADE
2.4	LUVA NITRÍLICA NITRIL WAVE SMART	1	UNIDADE
2.5	BOTINA EM COURO ISOLANTE SEM BIQUEIRA DE AÇO, CONFORME NR 10	6	UNIDADE
2.6	CAPACETE DE PROTEÇÃO, CONFORME NR 10	3	UNIDADE
2.7	ÓCULOS DE PROTEÇÃO AMPLA VISÃO PERFORADO, CONFORME NR 10	3	UNIDADE
2.8	LUVA MULTITÁTIL (1 CONJUNTO = 12 PARES)	1	UNIDADE
2.9	CAMISA ELETRICISTA NR-10, CLASSE RISCO 2, ANTI CHAMA E ANTI ARCO ELÉTRICO	6	UNIDADE
2.10	CALÇA ELETRICISTA NR-10, CLASSE RISCO 2, ANTI CHAMA E ANTI ARCO ELÉTRICO	6	UNIDADE
2.11	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF1 SEM VÁLVULA	3	UNIDADE
2.12	MÁSCARA FACIAL COM FILTROS VO/GA	8	UNIDADE
2.13	CAMISETA SIMPLES COM O LOGOTIPO DA EMPRESA	6	UNIDADE
2.14	TRAVA QUEDAS EM AÇO, PARA CORDA 12 MM, COM MOSQUETÃO GRAVA DUPLA	1	UNIDADE
2.15	CORDA 12 MM NYLON TIPO BOMBEIRO, NR 18	50	m
2.16	TALABARTE DUPLO, COM ABSORVEDOR DE ENERGIA	2	UNIDADE
2.17	CINTO PARAQUEDISTA ABDOMINAL, 4 PONTOS PARA TALABARTE DUPLO Y COM ABS	2	UNIDADE
2.19	PROTETOR AURICULAR TIPO CONCHA	3	UNIDADE
2.20	AVENTAL DE COURO	1	UNIDADE
2.21	JAQUETA IMPERMEÁVEL COM LOGOTIPO	3	UNIDADE
2.22	CAMISA MANGA LONGA COM LOGOTIPO	3	UNIDADE
2.23	MÁSCARA DE SOLDA COM LENTES AUTO-ESCURECIMENTO	1	UNIDADE

7.4. Os demais EPIs, conforme quantitativo do item 2 do Anexo 13 – Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's - deste Edital, devem ser fornecidos no máximo em até 6 meses ou quando por necessidade de serviço e/ou solicitado pela fiscalização.

7.5. A CONTRATADA deverá colocar todas as ferramentas listadas na planilha Anexo 13 – Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's - deste Edital, à disposição da equipe.

7.6 A relação mínima da Tabela 1 será paga integralmente na primeira medição, enquanto o restante das ferramentas será diluído na planilha de composição de mão de obra.

7.7. Além da lista de ferramentas de posto permanente devem possuir crachá de identificação com nome completo, posto de trabalho, identificação de capacitação em NR-10 e NR-35 e foto do funcionário.

7.8. Todas as ferramentas disponibilizadas deverão ser novas e adquiridas exclusivamente para uso na CMPA.

7.9. A CONTRATADA será obrigada a manter todas as ferramentas listadas à disposição da equipe durante toda a vigência contratual e em perfeitas condições de uso.

7.10. Sempre que alguma ferramenta não estiver em condições adequadas para a execução dos serviços, deverá ser imediatamente substituída por outra ferramenta nova, com características, qualidade e especificações técnicas equivalentes ou superiores.

7.11. No caso dos funcionários que ocupem os Postos de Serviço de Dedicção Exclusiva, conforme item 1 do Anexo 13 – Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's - deste Edital, a Contratada deverá fornecer no primeiro dia de execução dos serviços, sob pena de ser impedida de iniciar o contrato caso não apresente, a seguinte relação de ferramentas:

Tabela 2 – Relação mínima de ferramentas para o início contrato

1	EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS		
1.1	BROCA CONCRETO SDS PLIS JOGO- 6 A 10 MM	1	CJ
1.4	BROCA CONCRETO SDS PLUS SDS MAX 520 MM X 25 MM	1	UNIDADE
1.6	BROCA AÇO COMPRIMENTO 16 CM, SDS PLUS 4, 5 , 6, 8 E 10 MM	1	CJ
1.7	BROCA ESCALONADA 4 A 32 MM, SDS PLUS	1	UNIDADE
1.8	SERRA COPO CONCRETO, SDS PLUS, 19, 22, 25, 30, 32, 35 e 45 MM	1	CJ
1.9	SERRA COPO AÇO, SDS PLUS, 19, 22, 25, 30, 32 E 35 MM	1	CJ
1.10	SERRA COPO DIAMANTADA 60 MM	1	UNIDADE
1.11	SERRA COPO DIAMANTADA 100 MM	1	UNIDADE
1.12	SERRA COPO DIAMANTADA 150 MM	1	UNIDADE
1.13	ADAPTADOR SDS PLUS PARA MANDRIL, COM MANDRIL DE 13 MM	1	UNIDADE
1.14	PONTEIRO 14 MM X 2 MM	1	UNIDADE
1.15	TALHADEIRA 25 MM	1	UNIDADE
1.16	MARTELETE PERFURADOR SDS PLUS, 800W, 127V	1	UNIDADE
1.17	PARAFUSADEIRA À BATERIA, 20V, COM BATERIAS E CARREGADOR BIVOLT, COM JOGO DE PONTEIRAS FENDA E FENDA CRUZADA.	1	UNIDADE
1.18	ESMERILHADEIRA ANGULAR A BATERIA, 20V, 9000 RPM, 4 1/2", COM 2 BATERIAS E CARREGADOR BIVOLT, BRUSHLESS	1	UNIDADE
1.20	ASPIRADOR DE PÓ E ÁGUA 1600W, 220V, 20L	1	UNIDADE
1.22	AUTOTRANSFORMADOR SLIM 2000VA, BIVOLT	1	UNIDADE
1.23	CHAVE DE IMPACTO SEM FIO 18 V, COM CARREGADOR, 2 BATERIAS 4 AH	1	UNIDADE
1.24	BOMBA DE VÁCUO 12 CFM, BIVOLT, 2 ESTÁGIOS	1	UNIDADE
1.26	LAVADORA ALTA PRESSÃO, 1885 PSI, 1700W, 220V, MOTOR A INDUÇÃO, COM ACESSÓRIOS, MANGUEIRA E ENGATE RÁPIDO, ADAPTADOR MANGUEIRA-LAVA JATO	1	UNIDADE
1.28	ESTAÇÃO RECOLHEDORA/RECICLADORA DE GÁS REFRIGERANTE, 1 HP, BIVOLT, COMPRESSOR DUPLO, COM RECICLAGEM, RECUPERAÇÃO E PUSH-PULL	1	UNIDADE
1.29	ALICATE AMPÉRÍMETRO DIGITAL CAT III 600V TRUE RMS. REF MINIPA ET-3155	1	UNIDADE
1.30	DETECTOR DE TENSÃO CAT IV 1000 V. REF MINIPA EZALERT PRO 2	1	UNIDADE
1.31	DETECTOR ELETRÔNICO DE VAZAMENTO DE GÁS	1	UNIDADE
1.32	KIT MANIFOLD PROFISSIONAL ANALÓGICO, COM MANGUEIRA DE 1,2 METROS, PARA R22/R134A/R407/R404A + MALETA	1	UNIDADE
1.33	VACUOMETRO DIGITAL COM BLUETOOTH REF. TESTO 552	1	UNIDADE
1.34	TERMÔMETRO INFRAVERMELHO DIGITAL COM LASER CLASSE 2	1	UNIDADE
1.35	TERMÔMETRO DIGITAL DE VARETA TIPO SONDA	1	UNIDADE
1.36	NIVEL COM BASE MAGNÉTICA 12" EM ALUMÍNIO COM 2 AMPOLAS	1	UNIDADE
1.37	TRENA DE AÇO AUTO TRAVA 5 M	1	UNIDADE
1.39	BALANÇA ELETRÔNICA INDUSTRIAL DE ALTA PRECISÃO	1	UNIDADE
1.43	ALICATE DE PRESSÃO 10"	1	UNIDADE
1.44	CAIXA METÁLICA PARA FERRAMENTAS SANFONADA COM 5 GAVETAS	1	UNIDADE
1.45	BOLSA DE CINTO PARA FERRAMENTAS 7 BOLSOS EM LONA	1	UNIDADE
1.46	MARTELO UNHA 565G 30 MM	1	UNIDADE
1.47	JOGO DE SOQUETES E ACESSÓRIOS CHAVE CATRACA REVERSÍVEL, 57 PEÇAS, MÍNIMO SOQUETE SEXTAVADO 6 A 14 MM, SOQUETES BITS FENDA CRUZADA, FENDA, TORX E ALLEN	1	CJ
1.49	CHAVE INGLESA AJUSTÁVEL 12"	1	UNIDADE
1.50	CHAVE CANHÃO KIT COM 12 PEÇAS (3 A 14 MM)	1	CJ
1.51	JOGO DE SOQUETE DE IMPACTO SEXTAVADO 10 A 24 MM	1	CJ
1.52	JOGO CHAVE COMBINADAS 6 A 32 MM, 24 PEÇAS, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, NORMA DIN 3113	1	CJ
1.53	JOGO CHAVE CATRACA SOQUETE REVERSÍVEL 6 A 24 MM	1	CJ
1.54	LIMA CHATA 10"	1	UNIDADE
1.58	JOGO CHAVE HEXAGONAL TIPO ALLEN, 1,5 MM A 12 MM	1	CJ
1.59	CHAVE GRIFO 24"	1	UNIDADE
1.60	CHAVE GRIFO 10"	1	UNIDADE
1.63	SERROTE PARA GESSO/DRYWALL 7"	1	UNIDADE
1.65	MARRETA QUADRADA 5 KG, COM CABO DE FIBRA	1	UNIDADE

1.67	MORSA TORNO DE BANCADA	1	UNIDADE
1.68	ESCOVA DE AÇO CIRCULAR 8" PARA MOTOESMERIL, COM BUCHA DE REDUÇÃO	1	UNIDADE
1.69	ARCO DE SERRA AJUSTÁVEL 12", COM LÂMINA	1	CJ
1.70	LANTERNA DE CABEÇA, LED, RECARREGÁVEL	1	UNIDADE
1.71	ESCADA TESOURA-EXTENSÍVEL DE FIBRA DE VIDRO, 7 DEGRAUS EM TESOURA, 12 DEGRAUS EXTENSÍVEL	1	UNIDADE
1.72	ESCADA TESOURA DE FIBRA DE VIDRO, 8 DEGRAUS	1	UNIDADE
1.73	ALICATE PRENSA TERMINAIS 5 EM 1, TERMINAIS ELÉTRICOS, 0,5 MM² A 35 MM². REF VONDER AP 510	1	UNIDADE
1.74	ALICATE UNIVERSAL 8", CABO ISOLADO 1000 V, VDE, CFE NORMA IEC 60900	1	UNIDADE
1.75	ALICATE CORTE DIAGONAL 6", CABO ISOLADO 1000 V, VDE, CFE NORMA IEC 60900	1	UNIDADE
1.76	ALICATE DE BICO MEIA CANA 6", CABO ISOLADO 1000 V, VDE, CFE NORMA IEC 60900	2	UNIDADE
1.80	JOGO CHAVE FENDA E PHILLIPS VDE ISOLADAS. EN IEC 60900 COM 7 PEÇAS	1	UNIDADE
1.83	ALARGADOR TUBO DE COBRE 1/4 A 7/8"	1	UNIDADE
1.84	ESCAREADOR DE REBARBA EXTERNA PARA TUBO DE COBRE 3/16 A 1.1/2"	1	UNIDADE
1.85	ESCAREADOR DE REBARBA INTERNA PARA TUBO DE COBRE	1	UNIDADE
1.87	CORTADOR DE TUBO DE COBRE 1/8 A 1 1/8"	1	UNIDADE
1.88	KIT FLANGEADOR DE TUBOS EXCÊNTRICO 1/4 A 3/4", COM CATRACA, CORTADOR E ESCARIADOR	1	KIT
1.89	CURVADOR DE TUBO DE COBRE C/ 1/4"; 3/8"; 1/2"/ 5/8"	1	KIT
1.91	ADAPTADOR MANGUEIRA 5/16" PARA 1/4"	1	UNIDADE
1.92	VALVULA OTIMIZADORA DE VÁCUO TIPO "ZL"	1	UNIDADE
1.97	RÉGULADOR DE PRESSÃO PARA NITROGÊNIO COM MALETA	1	UNIDADE
1.98	CILINDRO DE NITROGÊNIO 7 M³, 40 LITROS.	1	UNIDADE
1.99	TANQUE RECOLHEDOR GÁS REFRIGERANTE, 23 KG, COM VÁLVULA DE SEGURANÇA, PRESSÃO DE SERVIÇO 400 PSI	2	UNIDADE
1.100	MANGUEIRA SUPERFLEX ANTITORÇÃO 30 M, PARA HIDRÁULICA ATÉ 14B BAR, COM ACESSÓRIOS PARA EMENDA DE MANGUEIRAS	2	UNIDADE

7.12. As demais ferramentas, conforme quantitativo do item 1 do Anexo 13 – Planilha Equipamentos, Ferramentas e EPI's, devem ser fornecidas no máximo em até 2 meses do início dos serviços ou quando por necessidade de serviço e/ou solicitado pela fiscalização.

7.13 A relação mínima da tabela 2 será paga integralmente na primeira medição, enquanto o restante das ferramentas será diluído na planilha de composição de mão de obra.

8. FORNECIMENTO DE MATERIAIS, INSUMOS E EQUIPAMENTOS

8.1. Sempre que houver necessidade de substituição de componente, solicitação da fiscalização para manter estoque mínimo, instalação de novos equipamentos e adequações ao sistema de climatização necessárias oriundas das alterações de ocupação dos ambientes, a contratada será responsável pelo fornecimento das peças, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços, observando as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos.

8.2. A logística necessária para a execução dos serviços será de responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar a aquisição dos materiais necessários aos serviços em tempo hábil para a execução dos serviços, de acordo com os prazos definidos para cada manutenção. A FISCALIZAÇÃO não aceitará a alegação de atraso dos serviços devido ao não fornecimento tempestivo dos materiais pelos fornecedores.

8.3. A indicação de marca e modelo, quando houver, configura mera referência comercial, uma vez que sem tal indicação alguns itens se tornam de difícil descrição. Essa referência comercial será indicada quando for fundamental para a fixação do nível de qualidade necessário para tal material ou ferramenta.

8.4. A Contratada somente poderá aplicar os materiais ou ferramentas de fabricantes, marcas, especificações e modelos, que possuam qualidade igual ou superior às dos itens referenciados, não sendo aceitos itens de qualidade inferior ou incompatíveis com as especificações;

8.5. Atendimento às especificações técnicas do fabricante ou, na ausência destas, às normas da ABNT e boas práticas da engenharia elétrica;

8.6. Os valores das peças serão pagos conforme os preços unitários estabelecidos na Planilha de Peças da Proposta final da empresa, quando aplicadas;

8.7. A quantidade estimada na aba "Insumos + Peças" do Anexo 8 - Orçamento-base - deste Edital, foi estabelecida com base em históricos e previsão de consumo. Contudo, pela própria natureza dos serviços e necessidades operacionais, somente pode ser definida de forma precisa a quantidade durante a execução contratual. A utilização de determinado item em quantidade superior à estimada dependerá de justificativa da necessidade e de autorização da Fiscalização, observado o valor global destinado aos materiais. O simples fato de não ser ultrapassado o valor global não dispensa a formalização da alteração contratual cabível quando a variação modificar de forma relevante a composição originalmente licitada, as obrigações da CONTRATADA ou o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

8.8. A previsão estimada não implica obrigação de consumo integral por parte da Administração, sendo os pagamentos vinculados exclusivamente aos serviços e materiais efetivamente utilizados ou estocados, sendo os materiais pagos de propriedade da CMPA.

8.9 Materiais destinados a estoque somente serão pagos após autorização, entrega, conferência, identificação e transferência formal da propriedade à CMPA, com apresentação da ordem de compra e nota fiscal.

8.10. Na hipótese de necessidade de fornecimento de peças, equipamentos ou item não contemplado na proposta e Anexo 8 deste Edital - Orçamento-base, a CONTRATADA deverá apresentar proposta orçamentária detalhada à CONTRATANTE, contendo especificações técnicas, marca/modelo (se aplicável) e valores unitários. A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado, observando o desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada, conforme estabelece o artigo 127 da Lei nº 14.133/2021, para a validação da razoabilidade do custo proposto.

8.10.1. A aprovação do orçamento e continuidade do fornecimento do item a ser pago estará condicionada a:

a) garantia de que o item demandado tem um valor menor ou igual ao valor praticado pelo mercado após a incidência do percentual de desconto inicialmente obtido na licitação;

b) disponibilidade financeira;

c) autorização do gestor do contrato e/ou do ordenador da despesa.

8.10.2. Para determinação de valor praticado pelo mercado serão utilizados os seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

a) composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

b) contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

c) utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

d) pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de aprovação do fornecimento;

e) pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.10.3. Caso se constate que o valor orçado pela CONTRATADA é superior ao valor definido como valor praticado pelo mercado após a incidência do percentual de desconto inicialmente obtido na licitação, a CONTRATADA se obriga a adequar sua proposta ao valor de mercado com o desconto referido.

8.11. **CONSUMÍVEIS:** Consideram-se consumíveis, em caráter exemplificativo e não taxativo, os itens não reparáveis utilizados durante a execução dos serviços de manutenção, de elevado desgaste e de difícil contabilização, tais como: solventes, lubrificantes, graxas, espumas, soldas, lixas, limas, discos de corte e desbaste, disco de escova de aço, lâminas, esponjas, estopas, panos de limpeza, pincéis, trinchas, broxas, rolos, escovas e produtos de limpeza, conservação e proteção, e ainda colas diversas, pregos e parafusos diversos, arruelas, porcas, arames, borrachas, antiferruginosos, desengripantes, desengraxantes, álcool, sabões, detergentes, barbantes, eletrodos, abraçadeiras de nylon, anilhas de identificação, etiquetas adesivas resistentes à água para identificação de equipamentos, fio de solda à base de estanho, fita Auto Fusão isolante à base de EPR, 19mm, classe 15kV, fita isolante normal, 18mm, classe A (testada e aprovada conforme padrões da NBR NM 60.454-2); fusíveis pequenos do tipo “tubo de vidro” e “cartucho”, fitas adesivas para rotuladoras portáteis para identificação de cabos elétricos e equipamentos (cores padrão NBR 5410), pasta aderente para solda em estanho, sacos em plástico biodegradável para lixo (tamanhos diversos de acordo com a necessidade), silicone para aplicação industrial (tubo refil para pistola aplicadora); solução “limpa-contatos” (spray), álcool isopropílico, abraçadeiras, ácidos, adesivos de sinalização e avisos, aditivos químicos, água destilada, água sanitária, álcoois, anéis e borrachas de vedação, anilhas para identificação de cabos, arames, areia, arruelas, barbantes, barras em alumínio, barras roscadas, cadeados, capacitores, capacitores para motor/ventilador, chaves seletoras, chumbadores (parabolts), cintas de alumínio, colas e adesivos, correias, desempenadeiras detergentes, amortecedor de borracha (coxim), dispositivos de expansão (capilares, orifícios, TXV etc.), filtro secador, engates de sustentação, escovas para limpeza, espuma de poliuretano expansiva de alta performance, estopa, etiquetas (impressa e de acrílico), fechos, filtros, fita de arquear, fita teflon veda-rosca, fita vinílica de proteção, fitas adesivas, fixadores para grelha, fluxo de solda, fundo anticorrosivo, ganchos, gás acetileno, gás nitrogênio, gás oxigênio industrial, gás mapp/propileno, varetas e eletrodos de prata e suas ligas para brasagem, itens para soldas, itens para soldas exotérmicas, juntas, lâminas de serra e de segueta, lonas, lubrificantes, lubrificantes para cabos elétricos, luvas de compressão, luvas de procedimentos nitrílicas, mangueiras, mantas para filtro (G3, G4, F7, F9, M5), óleos lubrificantes, orings, palha de aço, panos, parafina, pasta para solda, pilhas e baterias, porcas, presilhas, produtos antiferrugem, rebites, rebolos, rolamentos, rotores de alumínio, sabão, bolsa coletora para higienização e limpeza de evaporadora, solução limpadora de tubulação (ecomat), solventes, terminais inclusive préisolados e de compressão, tubetes de polipropileno com seus anéis de vedação e porcas, tubos isolantes termo retráteis, turbinas plásticas, utensílios e produtos para limpeza, varetas soldadoras, vaselina, vedante em gel e massa epóxi, cola para tubos e mantas, zarcão, pincel para pintura, suporte para condensadora/evaporadora, suporte para tubulações e dutos.

8.11.1 Os consumíveis relacionados no item 8.11, bem como outros de natureza equivalente, desde que não integrem ou não estejam expressamente previstos nas composições de custos unitárias, na lista de insumos para fornecimento ou na taxa de encargos sociais complementares, constituem custos indiretos da contratação e deverão estar contemplados na composição da taxa de Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) da proposta da contratada. Tais itens correrão por conta da contratada, não sendo objeto de ressarcimento ou pagamento em separado pelo contratante.

9. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

9.1. A manutenção preventiva, independente de chamado, que compreende a série de procedimentos necessários, destinados a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, conservando-os em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas. Os serviços de manutenção preventiva serão realizados pelos colaboradores obedecendo cronograma, os quais em caso de necessidade também deverão realizar manutenções corretivas com abertura de chamado distinto do chamado de preventiva.

9.2. A elaboração do PMOC deverá seguir as determinações constantes em:

9.2.1. Portaria Nº 3.523/1998 do Ministério da Saúde;

9.2.2. Resoluções nos 176/2000 e 09/2003 da ANVISA;

9.2.3. Normas ABNT NBR 13.971 e ABNT NBR 16.401;

9.2.4. Norma ANSI/ASHRAE/ACCA 180–2008; e

9.2.5. Normas, Portarias, Resoluções e Decretos mais recentes e/ou correlatos.

9.2.6. A Contratada deverá tomar todas as providências necessárias para a manutenção da estética nos locais que sofrerão intervenções.

9.3. Os Responsáveis Técnicos da Contratada deverão elaborar e apresentar o PMOC no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data de início dos serviços.

9.4. O PMOC deverá ser entregue por meio de documento digital, em formato PDF e assinado pela Contratada. Após a entrega, a Fiscalização emitirá parecer conclusivo, no prazo de 10 (dez) dias úteis, sobre a adequação do PMOC ao Termo de Referência. Em caso de rejeição total ou parcial do PMOC, a Contratada, por meio de seus Responsáveis Técnicos, deverá promover as adequações indicadas no parecer da Fiscalização e reapresentá-lo no prazo de até 7 (sete) dias corridos, contados da ciência da rejeição.

9.5. O PMOC também deve ser disponibilizado no software de manutenção da Câmara.

9.6. O serviço de manutenção deverá ser executado da seguinte forma, utilizando o software próprio da CONTRATANTE: O responsável técnico deverá elaborar relatório técnico contendo no mínimo as seguintes especificações:

9.6.1. Tipo de chamado: Corretiva ou preventiva;

9.6.2. Identificação e TAG do equipamento;

9.6.3. Constatação da Falha;

9.6.4. Causa da Falha;

9.6.5. Consequência da falha no sistema;

9.6.6. Duração da atividade (hora de início, hora de conclusão, prazo de suspensão por falta de material);

9.6.7. Técnicos responsáveis pelo serviço;

9.6.8. Registros fotográficos; e

9.6.9. Materiais, insumos e equipamentos utilizados.

9.7. Rotinas de manutenção preventiva com base na periodicidade

9.7.1. A tabela 3 apresenta a relação de rotinas mínimas de manutenção preventiva

Tabela 3 – Rotinas de manutenção mínimas

ITEM	DESCRIÇÃO	PERÍODO
1	CENTRAL DE ÁGUA GELADA	
1.1	Realizar lavagem da CAG, removendo todo o material estranho	MENSAL
1.2	Medição e registro de tensão e corrente elétrica nas três fases das bombas elétricas	MENSAL
1.3	Medição e registro de pressão de descarga e sucção em manômetros	MENSAL
1.4	Limpeza do dreno de água	MENSAL
1.5	Verificar e limpar filtros	MENSAL
1.6	Inspeção do sistema de vedação e junta das bombas	MENSAL
1.7	Inspeção de rolamentos	MENSAL
1.8	Inspeção registros de serviços das bombas	MENSAL
1.9	Registro dos parâmetros de temperatura e pressão no supervisório E3 Elipse	MENSAL
1.10	Revisão das motobombas (medir resistência de isolamento de motores, comparar com padrão do fabricante)	BIANUAL
1.11	Troca do rolamento das bombas (periodicidade máxima)	QUINQUENAL
1.12	Verificar fixação dos componentes elétricos nos quadros	MENSAL
1.13	Verificar e registrar condição dos componentes elétricos dos quadros elétricos	MENSAL
1.14	Inspeção visual de superaquecimento	MENSAL
1.15	Reaperto de conexões dos equipamentos elétricos	SEMESTRAL
1.16	Realização de termografia do quadro elétrico e bombas	SEMESTRAL
2	CHILLER CONDENSAÇÃO A AR	
2.1	Verificar nível de óleo no reservatório de óleo enquanto a unidade está desligada	MENSAL
2.2	Registrar temperaturas de saída e entrada de água gelada dos sistemas, bem como suas pressões	MENSAL
2.3	Verificar vazamento de óleo e coloração dos indicadores de umidade	MENSAL
2.4	Reapertar calços e sapatas anti-vibratórias	MENSAL
2.5	Testar atuação de pressostatos, válvulas de segurança, fluxostato e demais equipamentos de segurança	SEMESTRAL
2.6	Inspeção válvulas de serviço	MENSAL
2.7	Inspeção tanques flash, tanques expansores	MENSAL
2.8	Verificar fixação e contato das válvulas de expansão	MENSAL
2.9	Reaperto de conexões elétricas	SEMESTRAL
2.10	Inspeção e registro do painel de controle	MENSAL
2.11	Efetuar limpeza geral no painel de controle	SEMESTRAL
2.12	Efetuar teste no sistema de recolhimento de gás	SEMESTRAL
2.13	Efetuar teste de vazamento de gás e estanqueidade	MENSAL
2.14	Inspeccionar condição dos filtros secadores através da queda de temperatura/pressão	MENSAL
2.15	Inspeção resistência de aquecimento dos compressores	MENSAL
2.16	Checação sistemas elétricos, inversores de frequência, fusíveis, aterramento	MENSAL
2.17	Leitura perda de carga	MENSAL
2.18	Inspeção e vistoria nos transdutores e sensores de pressão e temperatura	MENSAL
2.19	Verificar, registrar e medir resistência de isolamento dos compressores e dos motores da condensadora	ANUAL
2.20	Verificar indicador de nível do separador de óleo	SEMANAL
2.21	Verificar indicador de umidade da linha de líquido	SEMANAL
2.22	Inspeccionar nível de gás refrigerante no indicador da evaporadora em operação por 10 a 15 minutos	SEMANAL
2.23	Checar condição das serpentinas condensadoras	SEMANAL
2.24	Realizar limpeza mecânica dos tubos do condensador	ANUAL
2.25	Realizar limpeza dos tubos do evaporador	ANUAL
2.26	Testar atuação da válvula de expansão	SEMESTRAL
2.27	Análise do óleo do compressor para umidade e acidez	SEMESTRAL
2.28	Análise de vibração dos compressores	SEMESTRAL

2.29	Testar estanqueidade de válvulas e palhetas dos compressores	SEMESTRAL
2.30	Reaperto geral dos parafusos dos cabeçotes dos compressores e fixação das válvulas de serviço de bomba de óleo	SEMESTRAL
2.31	Verificar e registrar no software de manutenção e planilha todas as temperaturas, pressões, parâmetros elétricos e demais medidas por todos os sensores das unidades	SEMANAL
2.32	Verificar diferença de temperatura na entrada e saída do filtro secador, para não exceder o Delta T de 1°C	MENSAL
2.33	Verificar e registrar temperatura de subaquecimento e superaquecimento	MENSAL
2.34	Remover pontos de ferrugem e retocar pintura no gabinete em geral	ANUAL
2.35	Registrar o diferencial de pressão no filtro de óleo. Trocar caso necessário	ANUAL
3	FANCOLETE ¹ (FAN COIL HORIZONTAL BUILT-IN)	
3.1	Monitorar temperatura através do supervisor E3 e verificar caso haja inconsistência	DIÁRIO
3.2	Eliminar sujeira e corrosão do gabinete e da bandeja dos equipamentos	TRIMESTRAL
3.3	Verificar alinhamentos de elementos de transmissão (polias, correias, correntes)	TRIMESTRAL
3.4	Realizar limpeza da bandeja de condensados e desobstrução de drenos	TRIMESTRAL
3.5	Realizar limpeza de filtro Y	TRIMESTRAL
3.6	Realizar troca dos filtros de ar	TRIMESTRAL
3.7	Verificar e registrar temperatura de insuflamento e retorno do ar	TRIMESTRAL
3.8	Verificar atuação do termostato e válvula de serviço	TRIMESTRAL
3.9	Verificar e registrar velocidade/vazão na saída da máquina	TRIMESTRAL
3.10	Verificar e registrar temperatura de água na entrada e saída	TRIMESTRAL
3.11	Verificar e registrar pressão de água na entrada e saída	TRIMESTRAL
3.12	Comparar e registrar diferencial de temperatura para comparação com valores ótimos	TRIMESTRAL
3.13	Registrar tensão de alimentação da placa do fan coil	TRIMESTRAL
3.14	Registrar corrente elétrica em plena carga e comparar com valor nominal do datasheet	TRIMESTRAL
3.15	Revisar fiação e conexões elétricas dos motores	TRIMESTRAL
3.16	Verificar a presença de vibrações e ruídos anormais	TRIMESTRAL
3.17	Verificar isolamento térmico da rede hidráulica, recompor se necessário	TRIMESTRAL
3.18	Aspirar o dreno, ralo e bandeja de condensado	TRIMESTRAL
3.19	Efetuar limpeza das grelhas e difusores	TRIMESTRAL
4	FAN COIL VERTICAL ¹	
4.1	Monitorar temperatura através do supervisor E3 e verificar caso haja inconsistência	DIÁRIO
4.2	Eliminar sujeira e corrosão do gabinete e da bandeja dos equipamentos	TRIMESTRAL
4.3	Verificar alinhamentos de elementos de transmissão (polias, correias, correntes)	TRIMESTRAL
4.4	Realizar limpeza da bandeja de condensados e desobstrução de drenos	TRIMESTRAL
4.5	Realizar limpeza de filtro Y	TRIMESTRAL
4.6	Realizar troca dos filtros de ar	TRIMESTRAL
4.7	Verificar e registrar temperatura de insuflamento e retorno do ar	TRIMESTRAL
4.8	Verificar funcionamento do atuador proporcional e válvula de serviço	TRIMESTRAL
4.9	Verificar e registrar velocidade/vazão na saída da máquina	TRIMESTRAL
4.10	Verificar e registrar temperatura de água na entrada e saída- comparar com data sheet	TRIMESTRAL
4.11	Verificar e registrar pressão de água na entrada e saída	TRIMESTRAL
4.12	Comparar e registrar diferencial de temperatura para comparação com valores ótimos	TRIMESTRAL
4.13	Registrar tensão de alimentação	TRIMESTRAL
4.14	Registrar corrente elétrica em plena carga e comparar com valor nominal do datasheet	TRIMESTRAL
4.15	Revisar fiação e conexões elétricas dos motores	TRIMESTRAL
4.16	Verificar a presença de vibrações e ruídos anormais	TRIMESTRAL
4.17	Verificar isolamento térmico da rede hidráulica, recompor se necessário	TRIMESTRAL
4.18	Aspirar o dreno, ralo e bandeja de condensado	TRIMESTRAL
4.19	Efetuar limpeza das grelhas e difusores	TRIMESTRAL
4.20	Testar o funcionamento do microswitch chave de fluxo de confirmação da automação	TRIMESTRAL
5	RENOVAÇÃO E EXAUSTÃO	
5.1	Lavar ou trocar os filtros de ar	MENSAL
5.2	Verificar presença de vibração e/ou ruído anormal, de acordo com nível de ruído do datasheet	MENSAL
5.3	Lavar tomada de ar externo	MENSAL
5.4	Efetuar limpeza externa dos gabinetes metálicos	MENSAL
5.5	Verificar estado dos amortecedores de vibração	MENSAL
5.6	Revisão do estado de condição geral do equipamento	MENSAL
6	EXPANSÃO DIRETA- HI WALL, CASSETTE, PISO TETO	
6.1	Lavar ou trocar os filtros de ar	TRIMESTRAL
6.2	Limpeza externa das unidades condensadoras e evaporadoras	TRIMESTRAL

6.3	Verificar e registrar ruídos anormais	TRIMESTRAL
6.4	Verificar vibrações	TRIMESTRAL
6.5	Verificar e registrar tensão e corrente elétrica e comparar com datasheet	TRIMESTRAL
6.6	Verificar funcionamento sensor termostato e controle remoto	TRIMESTRAL
6.7	Verificar e registrar temperatura de insuflamento e retorno e avaliar Delta T (8 a 12°C)	TRIMESTRAL
6.8	Medir pressão do circuito de refrigeração	ANUAL
6.9	Regular temperatura de subresfriamento e superaquecimento e registrar	ANUAL
6.10	Remover pontos de ferrugem e retocar pintura do gabinete do condensador	ANUAL
6.11	Retirar a serpentina e turbina do evaporador e realizar a limpeza completa	ANUAL
6.12	Realizar limpeza do dreno	ANUAL
7	EXPANSÃO DIRETA- VRF	
7.1	Lavar ou trocar os filtros de ar	TRIMESTRAL
7.2	Limpeza externa das unidades condensadoras e evaporadoras	TRIMESTRAL
7.3	Verificar e registrar ruídos anormais	TRIMESTRAL
7.4	Verificar vibrações	TRIMESTRAL
7.5	Verificar e registrar tensão e corrente elétrica e comparar com datasheet	TRIMESTRAL
7.6	Verificar funcionamento sensor termostato e controle remoto	TRIMESTRAL
7.7	Verificar e registrar temperatura de insuflamento e retorno e avaliar Delta T (8 a 12°C)	TRIMESTRAL
7.8	Teste de bomba de dreno	TRIMESTRAL
7.9	Inspeção do painel elétrico da unidade condensadora	TRIMESTRAL
7.10	Medir pressão do circuito de refrigeração	ANUAL
7.11	Regular temperatura de subresfriamento e superaquecimento e registrar	ANUAL
7.12	Remover pontos de ferrugem e retocar pintura do gabinete do condensador	ANUAL
7.13	Retirar a serpentina e turbina do evaporador e realizar a limpeza completa	ANUAL
7.14	Realizar limpeza do dreno	ANUAL
7.15	Teste de estanqueidade com detector eletrônico	ANUAL
7.16	Verificação do óleo do compressor	ANUAL
7.17	Revisão válvulas de expansão eletrônicas	ANUAL
8	EXPANSÃO DIRETA- AR JANELA (ACJ)	
8.1	Lavar ou trocar os filtros de ar	TRIMESTRAL
8.2	Limpeza externa do painel frontal	TRIMESTRAL
8.3	Corrigir, se existir, infiltração de ar entre gabinete e parede (com espuma)	TRIMESTRAL
8.4	Verificar presença de vibração e ruído anormal	TRIMESTRAL
8.5	Testar chave seletora, conferindo funcionalidades	TRIMESTRAL
8.6	Aspirar dreno, ralo e bandeja de condensado	TRIMESTRAL
8.7	Verificar existência de vazamento de gás nas conexões, flanges, serpentinas	SEMESTRAL
8.8	Verificar estado geral do aparelho, eliminando pontos de corrosão	SEMESTRAL
8.9	Verificar elasticidade dos coxins e borrachas	SEMESTRAL
8.10	Verificar estado da pintura da bandeja de água, pintar se necessário	SEMESTRAL
9	AUTOMAÇÃO	
9.1	Verificar funcionamento automatizado ou manual da CAG no supervisório E3	DIÁRIO
9.2	Verificar funcionamento automatizado ou manual dos equipamentos no supervisório E3	DIÁRIO
9.3	Verificar e registrar os parâmetros do chiller, bombas e caldeira	SEMANAL
9.4	Inspeção do sistema de automação dos splits do data center	MENSAL
9.5	Verificar o funcionamento dos elementos dos quadros de automação, inspecionar relés e CLPs	TRIMESTRAL
10	REDE HIDRÁULICA	
10.1	Verificação de vazamento nas tubulações ou drenos nos corredores, shafts e demais caminhos dos ramais primários de distribuição hidráulica (marcar com fita prata os pontos de vazamento)	SEMANAL
10.2	Tratamento e análise química da água gelada e quente	MENSAL
10.3	Verificar suportes das tubulações	MENSAL
11	DUTOS DE AR	
11.1	Inspeção e limpeza de grelhas, registros e difusores, quanto a acumulação de poeira¹	MENSAL
11.2	Realizar a limpeza interna dos dutos	BIANUAL
11.3	Análise microbiológica de qualidade do ar interior	SEMESTRAL
11.4	Verificar a operação de dampers	MENSAL
12	CASAS DE MÁQUINAS	
12.1	Realizar limpeza da casa de máquinas, removendo todo o material estranho	MENSAL

9.7.2. Para as manutenções trimestrais, um terço dos equipamentos deve ser revisado todo o mês, de forma que a cada três meses seja realizada a manutenção preventiva em todos os equipamentos.

9.7.3. A Tabela 3 apresenta as rotinas mínimas de manutenção a serem observadas. A Fiscalização poderá alterar, mediante justificativa técnica, as atividades e suas periodicidades, considerando as condições dos equipamentos, as orientações dos fabricantes, o PMOC e as normas aplicáveis. Quando a alteração implicar aumento relevante e permanente da carga de trabalho, com potencial comprometimento das demais rotinas ou dos prazos contratuais, a Fiscalização deverá avaliar a necessidade de reprogramação dos serviços, revisão das prioridades ou alteração contratual. A CONTRATADA

permanecerá responsável pelas demais ações técnicas ordinárias necessárias ao adequado funcionamento dos sistemas, desde que compatíveis com o objeto e com os recursos contratados.

9.7.4. Todos os relatórios de manutenção preventiva devem ser acompanhados por registros fotográficos.

9.7.5. O responsável técnico deverá emitir relatório técnico com indicadores básicos de manutenção como: tempo médio entre falhas, disponibilidade, resumo de atividades mensais.

9.8. Manutenção corretiva:

9.8.1. O chamado será realizado por meio eletrônico e online em sistema próprio de gestão de manutenção da Contratante.

9.8.2. A manutenção corretiva dar-se-á por solicitação da Unitel, visando à eliminação de defeitos nos equipamentos ou correção de problemas existentes dos sistemas de climatização.

10. Especificação Técnica dos Postos de Trabalho

10.1 Auxiliar de manutenção/refrigeração.

10.1.1 Atribuições: Auxiliar na manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, fan coils, splits, VRF, chillers, torres de resfriamento e sistemas de ventilação. Auxiliar na limpeza de serpentinas, bandejas de condensado, filtros, difusores, grelhas e dutos; Auxiliar na substituição de componentes mecânicos e elétricos. Transportar ferramentas, equipamentos e materiais. Executar abertura e fechamento de equipamentos. Auxiliar na montagem e desmontagem de tubulações. Apoiar testes de funcionamento. Realizar limpeza e organização das áreas de trabalho. Cumprir procedimentos de segurança. Transportar peças e equipamentos necessários aos serviços. Organização de materiais. Levantamento de especificações técnicas. Auxiliar na limpeza dos ambientes de acesso restrito à área técnica.

10.1.2 Qualificação: Ensino médio completo; curso de NR-10 e NR-35; curso de qualificação profissional em Refrigeração e Climatização, Mecânica de Refrigeração ou equivalente, com carga horária mínima recomendável de 160 horas.

10.1.3 Experiência exigida: Mínimo 1 ano em manutenção de sistemas de climatização, a ser comprovada conforme carteira de trabalho, contrato de manutenção ou documento equivalente.

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição ou inclusão de membros da equipe técnica.

10.2 Técnico em Refrigeração/eletromecânico/mecânico ou formação equivalente.

10.2.1 Atribuições: Planejar e executar a manutenção e reparo dos equipamentos de climatização. Ajudar, sempre que necessário, na execução das tarefas para o rápido e adequado andamento das mesmas; Receber Ordens de Serviço e proceder à sua execução; Executar demais serviços conforme instrução dos(as) Supervisores(as) Técnicos(as); Instalar, limpar e corrigir quadros elétricos, motores, contadoras, bombas e outros equipamentos eletromecânicos; Substituir peças e/ou equipamentos danificados ou ultrapassados; Auxiliar no controle de ferramentas e materiais; Executar manutenção preventiva, preditiva e corretiva nos equipamentos eletromecânicos dos sistemas de ar-condicionado, exaustão e ventilação, conforme PMOC; Manter limpa e organizada a bancada de trabalho, as ferramentas, os armários de materiais e ferramentas existentes no setor; Sugerir situações técnicas que contribuam para o aprimoramento dos serviços em desenvolvimento; Possuir conhecimento e leitura de desenhos de arquitetura e de instalações prediais e conhecimento no funcionamento de equipamentos eletromecânicos. Diagnosticar falhas mecânicas, elétricas, eletrônicas e hidráulicas, executar serviço de soldagem, vácuo e carga de fluido refrigerante, medir superaquecimento e subresfriamento, executar e interpretar testes e esquemas elétricos, ajustar sistemas de automação predial. Orientar auxiliares.

10.2.2 Qualificação: Ensino médio completo; curso de NR-10 e NR-35; curso de qualificação profissional em Refrigeração e Climatização, Mecânica de Refrigeração ou equivalente, com carga horária mínima recomendável de 160 horas.

10.2.3 Experiência exigida: Mínimo 3 anos em manutenção de sistemas de climatização, a ser comprovada conforme carteira de trabalho, contrato de manutenção ou documento equivalente.

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição ou inclusão de membros da equipe técnica.

10.3 Supervisor Técnico em Refrigeração/eletromecânico/mecânico ou formação equivalente.

10.3.1 Atribuições: Coordenar e executar em conjunto com as equipes de manutenção. Distribuir ordens de serviço. Fiscalizar a execução dos serviços. Elaborar planejamento semanal e mensal. Gerenciar indicadores de desempenho. Validar relatórios técnicos. Acompanhar manutenções críticas. Apoiar diagnósticos complexos. Elaborar cronogramas de manutenção. Coordenar paradas programadas. Gerenciar materiais e ferramentas. Garantir cumprimento do PMOC. Garantir atendimento às NRs aplicáveis. Garantir cumprimento das normas técnicas da ABNT. Interface com a fiscalização contratual. Participar de reuniões técnicas. Emitir pareceres técnicos. Avaliar qualidade dos serviços executados. Supervisionar empresas subcontratadas, quando autorizadas. Planejar, coordenar e executar. Operar, receber e preencher as ordens de serviços através do software de manutenção da CONTRATANTE. Realizar levantamento e atualização as built das instalações existentes. Esclarecimento de dúvidas de solicitantes de serviços. Calcular carga térmica de ambientes; Levantamento das instalações de climatização existente e permanente atualização das alterações em planilha excel, software de manutenção e prancheta virtual dwg/bim; Planejar e executar a aquisição de materiais.

10.3.2 Qualificação: Ensino médio completo; curso de NR-10 e NR-35; curso Técnico em Refrigeração e Climatização/Eletromecânica/Mecânica ou formação equivalente, com registro ativo no Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), ou conselho profissional competente.

10.3.3 Experiência exigida: Mínimo 3 anos em manutenção de sistemas de climatização, a ser comprovada conforme CAT, RRT, carteira de trabalho, contrato de manutenção ou documento equivalente.

A contratada deverá apresentar a documentação comprobatória antes do início da execução dos serviços e sempre que houver substituição ou inclusão de membros da equipe técnica.

10.4 A experiência é estritamente necessária devido à grande complexidade e multidisciplinariedade das instalações do prédio, sendo exigido conhecimentos simultâneos de mecânica, refrigeração, hidráulica, elétrica, automação e controle. Além disso, essa exigência reduz os riscos operacionais, pois assegura que os profissionais já tenham vivenciado situações reais de manutenção preventiva e corretiva em instalações de características semelhantes, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços e para o aumento da disponibilidade dos equipamentos do prédio.

11. GARANTIA

11.1 Além dos itens elencados neste Termo de Referência que tratam de garantias específicas, os equipamentos e insumos relacionados abaixo devem possuir garantia de:

11.1.1 Os equipamentos de climatização devem possuir garantia mínima de 2 (dois) anos.

11.1.2. Os insumos e peças de reposição devem possuir garantia mínima de 6 (seis) meses.

11.2 Os prazos de garantia serão contados do recebimento definitivo do respectivo fornecimento ou serviço. Para materiais destinados ao estoque, o prazo será contado do seu recebimento definitivo pela CMPA.

11.3 Durante a garantia, a CONTRATADA será responsável, sem custo adicional para a CMPA, pela mão de obra, retirada, transporte, substituição, reinstalação e testes necessários, ressalvados os defeitos comprovadamente decorrentes de uso inadequado, intervenção de terceiros, acidente externo, caso fortuito, força maior ou desgaste normal.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. A Contratada, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades legais e assumidas na proposta e no contrato, poderá subcontratar, em parte o objeto da presente contratação, se for conveniente para a Câmara Municipal, mediante prévia e escrita autorização da CMPA.

12.2. São objetos passíveis de subcontratação:

- Análise de qualidade do ar interior (serviços periódicos);
- Análise de óleo e vibração dos chillers (serviços periódicos);
- Limpeza interna dos dutos (serviços periódicos);
- Tratamento químico e análise de água do sistema central (serviços periódicos);
- Serviço sob demanda de dutos;
- Serviço sob demanda de hidráulico;
- Serviço sob demanda de rebobinagem de motor elétrico;
- Disponibilização, sob demanda, de andaime;
- Disponibilização, sob demanda, de guincho; e
- Outros serviços que necessitem de laudo ou relatório especializado, que não sejam de competência direta da CONTRATADA.

12.3 Nos casos em que houver subcontratação autorizada nos termos deste Edital e do contrato, a contratada deverá assegurar que os serviços sejam executados por empresas tecnicamente capacitadas e legalmente habilitadas, dispondo de profissionais qualificados para a execução das atividades subcontratadas. Sempre que solicitado pela fiscalização, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da qualificação técnica e da regularidade da subcontratada, bem como da habilitação dos profissionais envolvidos, quando exigida pela legislação aplicável.

12.4. A SUBCONTRATAÇÃO realizada pela CONTRATADA não acarretará qualquer custo, responsabilidade ou ônus para a CONTRATANTE, além daqueles listados na planilha orçamentária, permanecendo sob inteira responsabilidade da CONTRATADA o cumprimento de todas as obrigações assumidas neste contrato.

13. EXECUÇÃO DO CONTRATO

13.1. A contratada deverá apresentar a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) devidamente preenchida, assinada e paga, conforme estabelecido pelas normas do CREA/CONFEA, como requisito para emissão da ordem de início;

13.2. Os serviços serão iniciados em até 20 dias corridos, contados do envio da ordem de início para a contratada.

13.3. Antes da execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:

13.3.1. Relação dos funcionários, contendo nome completo, cargo, função, horário do posto de trabalho e CPF.

13.3.2. CTPS dos empregados admitidos;

13.3.3. Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços;

13.3.4. Certificado de NR-10 e NR-35, assinado por Técnico/Engenheiro de Segurança do Trabalho, com rastreabilidade, de todos os funcionários da equipe permanente;

13.3.5. Apresentar qualificação (currículos, carteiras de trabalho, contratos de trabalho, portfólios ou outros documentos hábeis a comprovar a qualificação) de todos os profissionais a serem alocados na equipe permanente do contrato;

13.3.6. Apresentar CRT (Conselho Regional dos Técnicos), ou conselho profissional competente, do técnico supervisor.

13.3.7. Apresentar ART do responsável técnico;

13.3.8. Apresentar declaração de indicação de preposto;

13.3.9. Indicação de supervisor de equipe;

13.4. O PMOC previsto no item 9.3 deste Termo deverá ser apresentado no prazo de até 30 dias.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. Facilitar o acesso da empresa nas dependências da CMPA para execução do serviço.

14.2. Fornecer ambiente necessário para posto de trabalho dos funcionários da equipe residente.

14.3. Conferir se os funcionários executantes possuem identificação própria da empresa para acesso à CMPA e se estão qualificados e habilitados de acordo com a exigência das normas.

14.4. Realizar o pagamento após a aceitação dos serviços e emissão das notas fiscais.

14.5. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida com referência à execução dos serviços e seu detalhamento.

14.6. Receber e aprovar os serviços executados.

14.7. Aplicar sanções e multas à Contratada, nos termos deste Edital.

14.8. Recusar serviços executados em desacordo com as especificações técnicas da CMPA, disposições deste Termo de Referência e normas pertinentes.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Programar as intervenções que exijam desligamento da rede de climatização geral para finais de semana e/ou feriados, fora dos períodos de funcionamento da CMPA, salvo autorização da fiscalização para execução em dias úteis;

15.2. Executar o serviço conforme as especificações deste Termo de Referência;

15.3. Fornecer mão de obra, ferramentas, equipamentos, instrumentos, insumos, materiais consumíveis e pequenos itens necessários à realização dos serviços técnicos de manutenção necessários à execução do objeto da contratação.

15.4. Responsabilizar-se integral e exclusivamente por todas as despesas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva, preditiva, corretiva, atendimentos emergenciais e fornecimento de peças, incluindo deslocamentos, materiais, equipamentos, mão de obra, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, taxas, custas e emolumentos;

15.5. Refazer de imediato, às suas exclusivas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela fiscalização, sem que isso represente custo adicional;

15.6. Responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;

15.7. Manter as equipes devidamente uniformizadas com identificação de empresa;

15.8. Solicitar, sempre que necessário, acesso às dependências da CMPA em horário não comercial, informando previamente à fiscalização os nomes e RGs dos empregados, bem como a placa do veículo utilizado;

15.9. Zelar pela segurança dos empregados, das pessoas como um todo e pelo bem público;

15.10. Responder, nos termos da legislação vigente, por qualquer acidente ocorrido com o pessoal, material, instalações e equipamentos sob a sua responsabilidade, bem como de terceiros, durante a execução dos serviços.

15.11. Fornecer aos empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) exigidos pela NR-6 e de acordo com o nível de tensão estabelecido na NR-10, NR-35 tais como capacetes, óculos de segurança especiais, protetores faciais, luvas e mangas de proteção, botas de borracha, cintos de segurança, ou outros que se façam necessários em função da atividade;

15.12. Além da proteção individual, adotar procedimentos e Equipamentos de Proteção Coletiva em todos os trabalhos executados, garantindo plena segurança contra riscos de acidentes tanto para seus empregados quanto para terceiros;

15.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital e no contrato.

15.14. Não subcontratar ou não transferir a outrem as obrigações assumidas neste contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE, observadas as condições previstas neste Termo;

15.15. Informar imediatamente à fiscalização qualquer não conformidade, situação de risco ou necessidade de intervenção identificada durante a execução dos serviços;

15.16. Responsabilizar-se pela guarda e conservação de seus equipamentos, ferramentas e materiais.

15.17. A Contratada está obrigada à plena e incondicional observância de todas as normas legais vigentes no país, incluindo todas as Normas Regulamentadoras aprovadas pela Portaria 3.214/78 do MTE, em especial às citadas a seguir:

a) NR - 06: Equipamento de Proteção Individual;

b) NR - 10: Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade; e

c) NR – 35: Trabalho em altura.

15.17.1. Na hipótese de os serviços exigirem trabalho em altura, deverá ser apresentado o certificado válido de capacitação para trabalho em altura, conforme NR35, dos profissionais da equipe técnica executante dos serviços.

15.18. Obedecer a outras Normas Regulamentadoras (NR's), as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

15.19. Acompanhar e operar todos os chamados de manutenção através do software próprio da CONTRATANTE.

15.20. A Contratada deverá declarar que dispõe de escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre, ou que providenciará sua instalação na referida região, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contado da assinatura do contrato.

15.20.1 A declaração deverá ser encaminhada à fiscalização no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da assinatura do contrato.

15.20.2. A exigência de que a empresa contratada instale e mantenha uma base operacional ou escritório na Região Metropolitana de Porto Alegre durante toda a vigência contratual é imprescindível para o sucesso da modelagem adotada, não configurando restrição à competitividade (visto que será exigida apenas da licitante vencedora, na fase de execução), pelos seguintes motivos técnicos e logísticos:

15.20.2.1. Logística e Agilidade no Fornecimento de Peças: A contratação prevê o fornecimento de peças, materiais e equipamentos sob demanda para a manutenção corretiva e adequações prediais dos sistemas de climatização. Uma base operacional local garante a agilidade necessária para o armazenamento de estoque mínimo de segurança e a entrega imediata de insumos, evitando que equipamentos críticos fiquem inoperantes.

15.20.2.2. Gestão Ágil da Mão de Obra Residente (Dedicação Exclusiva): O modelo prevê a alocação de equipe residente (postos de trabalho fixos). A contratada precisará gerenciar esse capital humano de perto, o que inclui a substituição imediata de profissionais em caso de faltas, licenças médicas ou férias, além da entrega célere de uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs). A ausência de uma base local inviabilizaria a reposição de um técnico em tempo hábil, descumprindo o Acordo de Nível de Serviço (SLA).

15.20.2.3. Mobilização para Serviços Complementares e Emergências: Embora o contrato preveja uma equipe fixa, situações de falha sistêmica severa ou demandas de manutenção exigirão a mobilização rápida de equipes de apoio (sob demanda), maquinário pesado e ferramentas sobressalentes que não ficam armazenadas na CMPA. A presença local da empresa assegura o tempo de resposta estipulado para ocorrências de alta criticidade.

15.21. Providenciar, às suas expensas, no prazo de 30 dias corridos contados da ordem de início, laudo de insalubridade e/ou periculosidade, cujos relatórios deverão ser apresentados à fiscalização, os quais servirão para orientar a CONTRATADA no pagamento do adicional aos seus funcionários.

15.22 Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:

a) não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;

b) durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;

c) é obrigatória a retirada de toda residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;

d) as substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;

e) é vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R 502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;

f) quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;

g) a SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.

16. PRAZOS RELATIVOS A ATENDIMENTO E RESOLUÇÃO (SLA)

16.1. Os chamados serão classificados de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

a) **Severidade 1:** Parada total dos sistemas. Defeito que venha a comprometer toda a climatização. Chiller, bombas secundárias, ou caldeira sem funcionar. Vazamento hidráulico com risco de dano ao patrimônio e/ou segurança das pessoas. Risco de integridade física das pessoas.

b) **Severidade 2:** Defeito que comprometa o funcionamento parcial do sistema (apenas uma bomba operando, apenas um chiller/caldeira operando). Não funcionamento dos equipamentos do Plenário Otávio Rocha e do Plenário Ana Terra. Vazamento hidráulica/condensação sem risco de integridade física de pessoas e patrimônio.

c) **Severidade 3:** Quando ocorrer incidente de natureza corretiva, com falha não crítica, que ocasione o não funcionamento de unidades climatizadoras de algum ambiente, ou equipamento funcionando com alto ruído e/ou baixo desempenho.

d) **Severidade 4:** Quando a ocorrência não apresentar impacto direto no funcionamento dos sistemas de climatização. Serviços solicitados pela fiscalização de natureza não corretiva. Serviços de melhoria, ampliação, desinstalação, remanejo e adequação dos sistemas existentes, instalação de equipamentos e sistemas novos, levantamento de informações e instalações.

e) **Severidade 5:** Serviços que exijam subcontratação de empresa especializada.

16.2. A classificação dos chamados ficará a critério da fiscalização, que ao acionar a CONTRATADA informará a severidade do chamado.

16.3. O prazo de atendimento dos serviços e para fornecimento de peças, insumos e equipamentos necessárias à execução do objeto será conforme tabela 4, em dias/horas/minutos corridos.

16.4. Para serviços, na classificação de severidade 1 – crítica, o prazo de atendimento e solução não será suspenso no fim do expediente. Nos demais casos, o prazo de atendimento poderá ser suspenso no fim do expediente e reiniciado no próximo dia útil, contando a partir daí em horário corrido.

Tabela 4: Prazos de atendimento e solução conforme a natureza da solicitação

	Severidade	Prazo de Atendimento	Prazo de Solução
Serviços	1 – Crítica	30 minutos	24 horas
	2 – Alta	30 minutos	48 horas
	3 – Médio	1 hora	2 dias
	4 – Baixa	2 horas	5 dias
	5- Subcontratação	15 dias	20 dias
Peças e equipamentos	1 – Crítica	48 horas	-
	2 – Alta	3 dias	-
	3 – Médio	10 dias	-
	4 – Baixa	10 dias	-
	5- Subcontratação	20 dias	-

16.5. Os prazos poderão ser prorrogados mediante agendamento formal acordado com a FISCALIZAÇÃO, quando tecnicamente justificado.

16.6. O não cumprimento dos prazos de atendimento e solução poderá ensejar redução de faturamento (glosa) e aplicação de penalidades, nos termos definidos no contrato administrativo.

16.7. O tempo de atendimento será contado a partir da abertura formal do chamado até a chegada do profissional ao local da ocorrência, que deve ser registrado no sistema de manutenção.

16.8. O tempo de solução será contado da abertura do chamado até a efetiva normalização da ocorrência.

16.9. Quando houver a necessidade de aquisição de materiais, insumos e equipamentos para execução dos serviços, o prazo de solução “Serviços” será suspenso e começará a correr o prazo para fornecimento de peças “Peças e equipamentos”. O prazo será retomado tão logo da chegada dos insumos. A suspensão do prazo não afasta a obrigação da CONTRATADA de adotar medidas paliativas para minimizar os impactos operacionais.

16.10. O prazo de atendimento dos serviços que demandem aquisição de materiais, peças, insumos ou equipamentos pela CONTRATADA, conforme linha “Peças e equipamentos” da Tabela 4, considera itens de pronta disponibilidade e facilmente encontrados no comércio local da Região Metropolitana de Porto Alegre/RS. Caso seja devidamente comprovado pela CONTRATADA, e aprovado pela fiscalização, que os materiais ou peças que necessitam de encomenda de outros estados federativos ou país, o prazo de atendimento será prorrogado por igual período.

17. NORMAS TÉCNICAS

17.1. Os materiais a serem empregados e os serviços a serem executados deverão obedecer às normas e especificações constantes deste Termo de Referência, e ainda:

Às normas da ABNT vigentes, em destaque:

a) NBR 16401 – Instalações de ar-condicionado - Sistemas centrais e unitários;

b) NBR 13971 – Sistemas de refrigeração, condicionamento de ar, ventilação e aquecimento – Manutenção programada;

- c) NBR 7541 – Tubo de cobre sem costura para refrigeração e ar-condicionado – Requisitos;
- d) NBR 13206 – Tubo de cobre leve, médio e pesado, sem costura, para condução de fluidos – Requisitos;
- e) NBR 11720 – Conexões para união de tubos de cobre por soldagem ou brasagem capilar – Requisitos;
- f) NBR 5590 – Tubos de aço-carbono com ou sem solda longitudinal, pretos ou galvanizados – Requisitos;
- g) NBR NM ISO 7-1 – Rosca para tubos onde a junta de vedação sob pressão é feita pela rosca – Parte 1: Dimensões, tolerâncias e designação;
- h) NBR 7348 – Pintura industrial – Preparação de superfície de aço com jateamento abrasivo ou hidrojateamento;
- i) NBR 7008 – Chapas e bobinas de aço revestidas com zinco ou liga zinco-ferro pelo processo contínuo de imersão a quente;
- j) NBR 7013 – Chapas e bobinas de aço revestidas pelo processo contínuo de imersão a quente – Requisitos gerais;
- k) NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão;
- l) NBR 17094 – Máquinas elétricas girantes – Motores de indução;
- m) NBR 15826 – Compressores para refrigeração – Métodos de ensaio;
- n) NBR 16758 – Compressores para refrigeração – Apresentação dos dados de desempenho;
- o) NBR 14788 – Válvulas de esfera – Requisitos;
- p) NBR 5674 – Manutenção de edificações – Requisitos para o sistema de gestão de manutenção;
- q) NBR 6493 – Emprego de cores para identificação de tubulações;
- r) NBR 14236 – Produtos de petróleo e materiais betuminosos – Determinação do teor de água por destilação
- s) ABNT NBR 14248 – Produtos de petróleo – Determinação do número de acidez e de basicidade – Método do indicador;
- t) ABNT NBR 14953 – Óleos lubrificantes usados – Determinação de insolúveis; NBR 14448 – Óleos lubrificantes, produtos de petróleo e biodiesel – Determinação do número de acidez pelo método de titulação potenciométrica.
- u) ABNT NBR 16655 – Instalação de sistemas residenciais de ar condicionado - Split e compacto;
- v) ABNT NBR 16577 – Espaço confinado – Prevenção de acidentes, procedimentos e medidas de proteção; Suas atualizações e demais normas correlatas.

Às normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em destaque:

- a) NR 1 – Disposições Gerais;
- b) NR 6 – Equipamento de proteção individual – EPI;
- c) NR 10 – Segurança em instalações e serviços em eletricidade
- d) NR 33 – Segurança e saúde nos trabalhos em espaços confinados;
- e) NR 35 – Trabalho em altura;

17.3. Às regulamentações das empresas concessionárias;

17.4. Às prescrições e recomendações dos fabricantes;

17.5. Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

17.6. Instruções técnicas do INMETRO.

18. REPACTUAÇÕES E ADITIVOS

18.1 A repactuação dos custos de mão de obra dos postos de dedicação exclusiva dependerá de solicitação formal da CONTRATADA e de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos atualizada e do instrumento coletivo ou disposição legal aplicável. As parcelas não vinculadas à mão de obra dos postos, incluindo insumos, materiais, peças, serviços periódicos e serviços sob demanda, serão reajustadas na data de aniversário da proposta, vedada a duplicidade de recomposição.

18.2. Na necessidade de termo aditivo, será utilizado o BDI de referência da Administração.

18.3. Os demais procedimentos relativos à repactuação e ao reajustamento serão disciplinados na minuta contratual, com indicação dos critérios, do índice, da data-base e da periodicidade aplicáveis, observada a segregação entre custos de mão de obra e custos decorrentes do mercado, bem como o interregno mínimo de um ano, vedada a atualização mensal automática de preços em razão da publicação de nova edição do SINAPI ou de outra tabela referencial.

19. ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

19.1. A qualidade e a eficiência dos serviços prestados serão controladas por indicadores de desempenho, conforme especificado a seguir, os quais poderão ter impacto negativo no faturamento mensal da CONTRATADA, caso as metas esperadas de desempenho não sejam atingidas.

19.2. Cada indicador de desempenho será calculado de forma isolada e implicará um percentual de redução de faturamento. O percentual de redução de faturamento final será a soma dos Percentuais de redução de todos os indicadores de desempenho.

19.3. Todos os indicadores de desempenho terão uma faixa de tolerância aceitável e um limite máximo para fins de penalização.

19.3.1. Caso o indicador seja menor do que a faixa de tolerância, não ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

19.3.2. Caso o indicador fique acima da faixa de tolerância e abaixo do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador;

19.3.3. Caso o indicador fique acima do limite máximo para fins de penalização, ocorrerá redução de faturamento decorrente daquele indicador e a CONTRATADA estará sujeita às sanções contratuais.

19.4. Caso o somatório das reduções de faturamento decorrentes da soma dos indicadores seja superior a 4%, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação das penalidades contratuais, ainda que os indicadores individuais estejam abaixo do limite máximo para fins de penalização.

19.5. No início do contrato, para fins de adaptação da contratada, o eventual impacto negativo no faturamento se dará na seguinte forma para os três primeiros meses de contrato:

- a) Mês 1: Não haverá redução de faturamento.

- b) Mês 2: Não haverá redução de faturamento.
- c) Mês 3: Será descontado 50% do valor de redução calculado pelo ANS.
- d) Mês 4 em diante: Será descontado o valor de redução integral calculado pelo ANS.

19.6. O período de adaptação diz respeito apenas à redução de faturamento da CONTRATADA. Este período não impede a FISCALIZAÇÃO de cobrar da CONTRATADA a totalidade das disposições contratuais, podendo, inclusive, aplicar as sanções previstas em casos que assim justifiquem.

19.7. Para fins de medição do faturamento da qualidade do serviço, a quantidade de serviços será contada do primeiro ao último dia do mês.

19.8. Os indicadores de desempenho e método de cálculo estão descritos nas tabelas 5, 6, 7 e 8.

19.8.1. Índice de atraso para início das manutenções dos serviços (Ia): Indicador que mede a porcentagem de manutenções de serviços que extrapolaram o prazo para início da execução.

$$I_A = \frac{MANUTEN\c OES\ COM\ ATRASO\ NO\ INICIO}{MANUTENC\c OES\ EXECUTADAS\ NO\ PER\c IODO}$$

Tabela 5: Índice de atraso início serviços

	Redução de faturamento
<i>I_A ≤ 1 %</i>	Não há
<i>1% < I_A ≤ 5%</i>	0,3%
<i>5% < I_A ≤ 10%</i>	0,6%
<i>I_A > 10% (limite para penalização)</i>	1%

19.8.2. Índice de atraso para conclusão das manutenções dos serviços (IB): Indicador que mede a porcentagem de manutenções dos serviços que extrapolaram o prazo para conclusão da execução do serviço.

$$I_B = \frac{MANUTEN\c OES\ COM\ ATRASO\ NA\ CONCLUSAO}{MANUTEN\c OES\ EXECUTADAS\ NO\ PER\c IODO}$$

Tabela 6: Índice de atraso conclusão serviços

<i>I_B</i>	Redução de faturamento
<i>I_B ≤ 5%</i>	Não há
<i>5% < I_B ≤ 10%</i>	0,3%
<i>10% < I_B ≤ 15%</i>	0,6%
<i>I_B > 15% (limite para penalização)</i>	1%

19.8.3. Índice de retrabalho (Ic): indicador que mede a porcentagem de serviços com necessidade de nova intervenção para correção de serviço anteriormente executado pela mantenedora em razão de: Falha execução; Montagem inadequada; Diagnóstico incorreto; Ajuste insuficiente; Utilização inadequada de material; Reincidência da mesma falha em prazo inferior a 30 dias.

18.8.3.1. Não será considerado retrabalho: Desgaste natural comprovado do equipamento; falha provocada por terceiros; mau uso comprovado; ocorrência distinta da intervenção original.

$$I_c = \frac{QUANTIDADE\ DE\ SERVI\c OES\ COM\ RETRABALHO}{QUANTIDADE\ TOTAL\ DE\ SERVI\c OES}$$

Tabela 7: Índice de retrabalho serviços

<i>I_c</i>	Redução de faturamento
<i>I_c ≤ 2%</i>	Não há
<i>2% < I_c ≤ 5%</i>	0,3%
<i>5% < I_c ≤ 15%</i>	0,6%
<i>I_c > 15% (limite para penalização)</i>	1%

19.8.4. Índice de disponibilidade operacional (ID): Percentual de tempo em que o sistema, equipamento ou instalação permanece em condições de operação dentro do período de medição mensal.

19.8.4.1. Critérios de indisponibilidade: Equipamento parado, sistema sem operação, funcionamento parcial abaixo da capacidade mínima.

19.8.4.2. Não será considerada a indisponibilidade no caso de: Parada programada autorizada, manutenção preventiva programada, interrupção por terceiros, falta de energia da concessionária, caso fortuito ou força maior.

$$I_D = \frac{720\ [horas\ no\ m\c es] - TEMPO\ INDISPON\c IVEL\ [EM\ HORAS]}{720\ [horas\ no\ m\c es]}$$

Tabela 8: Índice de disponibilidade

Severidade	<i>I_D</i>	Redução de faturamento
1	<i>I_D > 98%</i>	Não há
1	<i>95% < I_D ≤ 98%</i>	1%
1	<i>I_D ≤ 95% (limite para penalização)</i>	2%

2, 3, 4 e 5	$I_D > 98\%$	Não há
2, 3, 4 e 5	$95\% < I_D \leq 98\%$	0,5%
2, 3, 4 e 5	$I_D \leq 95\%$ (<i>limite para penalização</i>)	1%

19.9. O valor da redução será a soma da redução de faturamento dos indicadores Ia, Ib, Ic e Id.

19.10. Os prazos da solução poderão ser suspensos mediante justificativa formal da CONTRATADA e aprovação da fiscalização quando houver necessidade de aquisição de materiais, peças ou equipamentos não disponíveis nos estoques alocados na Câmara.

19.11 Não serão considerados para fins de glosa, redução de faturamento ou penalidade os atrasos decorrentes diretamente da incorporação de equipamentos ou da alteração de periodicidades determinada pela CONTRATANTE, quando a Fiscalização reconhecer formalmente a necessidade de reprogramação ou adequação da capacidade contratada, ressalvados os atrasos decorrentes de fatos imputáveis à CONTRATADA.

IX – Fiscalização

A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da contratante, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

- Aurélio da Silva Jardim Junior e Mariana Poletto, como gestores do contrato;
- Felipe Henrique de Oliveira Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e
- Lucas Souza Parrode de Godoy – titular – e Jonathan Sérgio de Castro Gonçalves – suplente –, como fiscais executivos.

A Fiscalização exercida pela contratante não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a contratada de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.

X – Informações da Empresa Participante:

- a) nome completo: _____
- b) CNPJ: _____
- c) endereço completo: _____
- d) telefone: _____
- e) e-mail: _____
- f) Nome do banco: _____
- g) Número da agência bancária: _____
- h) Número da conta bancária: _____

XI – Informações do Representante da Empresa Participante*:

- a) nome completo: _____
- b) CPF: _____
- c) cargo na empresa: _____

(*) Em caso de não ser esse indicado a pessoa que se responsabilizará pela assinatura do contrato com a CMPA, informar também os dados da pessoa que o fará.

XII – Acesso Externo ao SEI

Em, no máximo, 2 (dois) dias úteis após a adjudicação do objeto, a licitante melhor classificada no certame deverá, para fins de assinatura do contrato com a CMPA, cadastrar-se no sistema SEI (processo eletrônico), por meio do seguinte *link*:

https://sei.camarapoa.rs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0

Após o lançamento das informações, o assinante deverá aguardar a confirmação do cadastro por meio do Setor de Protocolo, da CMPA.

As eventuais dúvidas em relação à solicitação de acesso externo poderão ser sanadas com o Setor de Protocolo, da CMPA, por meio do telefone 3220-4145.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL
E CARIMBO DA EMPRESA



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 2
DECLARAÇÕES GERAIS

A empresa _____, inscrição no CNPJ nº _____, por meio de seu representante legal – cargo na empresa –, senhor (a) _____, portador(a) do CPF nº _____, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE na Licitação instaurada pela CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, **Proc. SEI nº 135.00013/2026-82**, na modalidade Pregão Eletrônico, que:

I – pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências de habilitação e de especificações técnicas previstas no Edital de Pregão Eletrônico, inclusive Anexos;

II – no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME ou EPP;

III – suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

IV – não foi declarada inidônea ou impedida de licitar e contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;

V – não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como comunicará à Câmara Municipal de Porto Alegre qualquer fato ou evento superveniente que altere a atual situação, ressalvado o menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, se for o caso;

VI – nos últimos 4 (quatro) anos, não efetuou doação em dinheiro, ou bem estimável em dinheiro, para partido político ou campanha eleitoral de candidato a cargo eletivo, estando CIENTE de que, após a assinatura deste documento e durante a vigência do contrato, não poderá, igualmente, fazê-lo; e

VII - cumpre as exigências de reserva de cargos previstas em lei e em outras normas específicas.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO
E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original, para que se proceda à autenticação.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 3
INDICADORES PARA COMPROVAÇÃO DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

EXECUÇÃO DE OBRAS DE ENGENHARIA	
LC = AC/ PC	Igual ou superior a 1
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 1

SG = A REAL/ (PC + ELP)	Igual ou superior a 1,5
COMPRAS E SERVIÇOS	
LC = AC/PC	Igual ou superior a 0,8
LG = (AC + RLP)/(PC + ELP)	Igual ou superior a 0,8
SG = A REAL/ (PC + ELP)	Igual ou superior a 1,2

LC avalia a capacidade de a empresa saldar suas obrigações a curto prazo.

LG mede a capacidade de a empresa liquidar suas dívidas a longo prazo.

SG mede a capacidade financeira de a empresa, a longo prazo, satisfazer as obrigações assumidas perante terceiros, exigíveis a qualquer prazo.

AC é o ativo circulante.

PC é o passivo circulante.

RLP é o realizável a longo prazo.

ELP é o exigível a longo prazo.

A REAL é o ativo total diminuído dos valores não passíveis de conversão em dinheiro – como exemplos, o ativo diferido e as despesas pagas antecipadamente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 4
MINUTA DE CONTRATO

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**, CNPJ nº 89.522.437/0001-07, com sede nesta Capital, na Av. Loureiro da Silva, 255, representada por seu Presidente, Vereador **MOISES DA SILVA BARBOZA**, matrícula funcional nº 136097309, neste instrumento designada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ/MF nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu/sua -cargo empresa-, senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CPF nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 135.00013/2026-82 e o resultado final do Pregão Eletrônico nº 35/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, e alterações posteriores, e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustam entre si o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ajuste tem por objeto a contratação de serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), de acordo com os termos e as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS BASES DO CONTRATO

- 2.1. Vinculam esta contratação e integram o presente contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:
- 2.1.1. O Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026 e seus anexos (*link*);
- 2.1.2. A Proposta da CONTRATADA (*link*); e
- 2.1.3. A Matriz de Alocação de Riscos (*link*).

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das demais obrigações legais e disposições deste contrato, obriga-se a CONTRATADA a:

3.1. Prestar os serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra de postos de trabalho para manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão do prédio, com fornecimento de materiais, insumos e serviços sob

demanda, na sede da Câmara Municipal de Porto Alegre (CMPA), na forma, prazos, especificações e condições previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº 35/2026, neste instrumento e em seus anexos.

3.2. Fornecer toda a mão de obra, materiais, peças, ferramentas, equipamentos, instrumentos e insumos necessários à prestação dos serviços objeto da contratação.

3.3. Empregar profissionais devidamente habilitados e regularmente vinculados à CONTRATADA, observados os requisitos de formação, capacitação e habilitação profissional, bem como as normas técnicas e de segurança aplicáveis à execução dos serviços, especialmente as Normas Regulamentadoras pertinentes e as demais disposições constantes do Termo de Referência.

3.4. Executar os serviços sob demanda, observados os prazos, especificações e condições previstos no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026.

3.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.6. Fornecer lista com o nome e CPF dos seus profissionais que prestarão os serviços na CMPA.

3.6.1. Os empregados da CONTRATADA deverão prestar os serviços devidamente uniformizados, identificados e utilizando os equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação vigente.

3.6.2. A CONTRATADA deverá manter permanentemente atualizada, perante a fiscalização, a relação dos profissionais alocados na execução contratual, com identificação das respectivas escalas e turnos, sem que tal registro implique vinculação nominal permanente dos trabalhadores a postos fixos.

3.6.3. Assegurar a substituição de profissional impossibilitado de executar os serviços, de forma a não comprometer a continuidade da execução contratual, comunicando imediatamente o fato ao preposto e à fiscalização.

3.7. Prestar os serviços objeto do presente Contrato de acordo com as normas técnicas e regulamentos aplicáveis, cumprindo todas as obrigações legais trabalhistas, previdenciárias, de segurança do trabalho, fiscais, comerciais, ambientais e demais exigências incidentes sobre a execução contratual.

3.8. Realizar os pagamentos advindos das relações de emprego aos seus funcionários dentro do período estabelecido pela legislação trabalhista.

3.9. Cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações das autoridades incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação, responsabilizando-se única e exclusivamente por quaisquer prejuízos e perdas e danos decorrentes de infrações a que der causa.

3.10. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior.

3.11. Não transferir a terceiros as obrigações assumidas neste Contrato sem prévia e formal autorização da CONTRATANTE.

3.12. Indicar preposto com poderes de decisão para responder pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato perante a CONTRATANTE, recebendo notificações, ordens de serviço e resolvendo questões operacionais.

3.12.1. O instrumento de designação do preposto deverá conter, no mínimo, nome completo, e-mail e número de telefone de contato do profissional, que deverá atender à gestão e fiscalização contratual de forma imediata.

3.13. Promover a substituição de empregado, sempre que for solicitada e devidamente justificada pela CONTRATANTE.

3.14. Dar ciência, à CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, mesmo que estes não sejam de sua competência.

3.15. Apresentar durante a execução do Contrato, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas do recebimento da solicitação, documentos comprobatórios do cumprimento da legislação em vigor em relação às obrigações decorrentes da presente contratação, em especial ônus e encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

3.16. Responsabilizar-se:

3.16.1. Por infração ou descumprimento das cláusulas deste Contrato.

3.16.2. Pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos.

3.16.3. Pelo pagamento dos salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos do Art. 459, §1º da CLT e alterações posteriores.

3.16.4. Por todo e qualquer risco e infortúnio de trabalho decorrente da execução do objeto deste contrato, com isenção da CONTRATANTE de qualquer responsabilidade relativa aos mesmos.

3.16.5. Pela guarda e pela conservação dos equipamentos que forem depositados consigo.

3.16.6. Pelas perdas e danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato, com isenção da CONTRATANTE de quaisquer responsabilidades em relação aos mesmos, obrigando-se a efetuar o ressarcimento no prazo máximo de 15 dias, contados de sua intimação.

3.16.6.1. Caso não efetue o ressarcimento no prazo estipulado acima, a CONTRATANTE efetuará o desconto do valor devido em fatura da CONTRATADA, com o que anui esta.

3.17. As obrigações elencadas nestas cláusulas são complementares àquelas previstas no Edital de Pregão Eletrônico nº xx/2026 e no Termo de Referência, não se excluindo nem se prejudicando mutuamente.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE a:

4.1. Efetuar o pagamento decorrente do presente Contrato nos prazos e condições estabelecidos na Cláusula Sexta deste Contrato.

4.2. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução dos serviços objeto do presente Contrato.

4.3. Solicitar, por meio da fiscalização da CMPA, a execução dos serviços sob demanda, quando necessária, observado o disposto no Edital e no Termo de Referência.

4.4. Disponibilizar todas as informações, dados e documentos necessários para a execução dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1. O prazo de vigência da contratação é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, sendo prorrogável por até o limite máximo decenal, na forma dos artigos 105 a 107 da Lei nº 14.133/2021.

5.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias corridos, contados do envio da Ordem de Início à CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO OBJETO

6.1. O contrato poderá sofrer alterações quantitativas e qualitativas, observados os limites legais e desde que não transfigurem o objeto inicial da contratação.

6.1.1. Para fins de aferição dos limites legais, não será admitida a compensação percentual de acréscimos e supressões entre si.

6.2. Os preços unitários dos itens novos, assim entendidos aqueles não constantes da planilha original da licitação, deverão ser fixados observando o desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 127 da Lei nº 14.133/21).

6.2.1. O desconto deverá incidir sobre cada item individualmente considerando o preço referencial ou de mercado vigentes na data do aditamento, sendo o cálculo representado pelas seguintes fórmulas:

$DI = [(PGR - VGC) / PGR] \times 100\%$, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

PGR = Preço global de referência na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

$PIN = PRI \times (1 - DI)$, onde:

PIN = Preço do item novo (ajustado);

PRI = Preço de referência do item novo.

6.3. As alterações quantitativas não poderão resultar em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, representado pela diferença percentual entre o preço global de referência e a proposta da contratada (art. 128 da Lei nº 14.133/21).

6.3.1. As alterações quantitativas implicarão no recálculo do preço global de referência e do valor global do contrato, com base nas seguintes fórmulas:

$NPGR = PGRA + PGR$, onde:

NPGR = Novo preço global de referência;

PGRA = Preço global de referência do aditivo;

PGR = Preço global de referência na licitação.

$NVGC = VGA + VGC$, onde:

NVGC = Novo valor global do contrato;

VGA = Valor global do aditivo;

VGC = Valor global do contrato.

6.3.2. O valor do aditivo proposto sofrerá limitação caso o novo valor global do contrato, quando comparado com o novo preço global de referência, resulte em diminuição do desconto inicialmente obtido na licitação, sendo adotada, para tanto, a seguinte metodologia de cálculo:

$DI = [(PGR - VGC) / PGR] \times 100\%$, onde:

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

PGR = Preço global de referência na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

$DA = [(NPGR - NVGC) / NPGR] \times 100\%$, onde:

DA = Desconto após o aditamento;

NPGR = Novo preço global de referência;

NVGC = Novo valor global do contrato.

Se $DA \geq DI$, o Valor global do aditivo (VGA) será mantido;

Se $DA < DI$, o Valor global do aditivo (VGA) sofrerá limitação, resultando no Valor global do aditivo ajustado (VGGA):

$VGAA = NPGR - (NPGR \times DI) - VGC$, onde:

VGAA = Valor global do aditivo ajustado;

NPGR = Novo preço global de referência;

DI = Desconto inicialmente obtido na licitação;

VGC = Valor global do contrato (proposta vencedora).

6.4. Nos casos em que o regime de execução adotado for empreitada por preço global ou integral, somente serão realizados aditivos contratuais quando caracterizadas as hipóteses de subestimativas e superestimativas relevantes definidas na planilha orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis após a execução dos serviços devidamente atestados pela fiscalização da CONTRATANTE e efetivo recebimento da NOTA FISCAL/FATURA, acompanhada de todos os documentos exigidos pela fiscalização e pelo presente instrumento, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

7.1.1. O valor mensal devido à CONTRATADA corresponderá aos serviços continuados efetivamente executados e atestados, acrescido, quando houver, dos serviços sob demanda regularmente executados, descontadas as glosas e reduções de faturamento apuradas na forma do Termo de Referência e do Acordo de Nível de Serviço – ANS.

7.1.2. Os serviços sob demanda deverão ser medidos e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

7.1.3. O valor mensal deverá ser total, levando-se em conta qualquer custo resultante da relação de trabalho, tais como décimo terceiro salário, férias, impostos, entre outros, conforme planilhas anexas.

7.1.4. Os serviços sob demanda deverão ser discriminados separadamente na Nota Fiscal ou em documento de medição que a acompanhe, com indicação da data, da descrição dos serviços executados, dos quantitativos e dos respectivos valores.

7.1.5. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATANTE terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATADA, passando a contar novo prazo de pagamento de 10 (dez) dias úteis, contados da entrega do novo documento de pagamento.

7.1.6. Não serão aceitas notas fiscais, conta para depósito ou boletos com CNPJ distintos daquele previsto neste termo, mesmo que de empresa do mesmo grupo empresarial, ressalvados os casos de fusão, sucessão ou outros que impliquem a modificação da personalidade, nos quais a CONTRATADA deverá requerer a alteração Contratual.

7.2. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATADA que importem no prolongamento dos prazos previstos neste termo e seus anexos e oferecidos nas propostas.

7.3. A CONTRATANTE procederá à retenção de tributos porventura incidentes sobre a prestação de serviços objeto da contratação (INSS, ISS e IRF, etc.) nos termos da legislação em vigor, obrigando-se a CONTRATADA a discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente a tais tributos.

7.4. A CONTRATADA se obriga a apresentar mensalmente, juntamente com a NOTA FISCAL/FATURA:

7.4.1. Relação de todo o pessoal que desempenha os serviços objeto deste contrato, além da cópia das informações que comprovem a quitação das obrigações com a previdência social e do recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos funcionários, tais como Guia de Recolhimento do FGTS Digital (inclusive a Relação de Trabalhadores), devidamente quitada, cópia do protocolo do canal Conectividade Social acompanhado do Documento de Arrecadação de Receitas Federais e Recibo de entrega da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTFWeb).

7.4.1.1. A Lista de funcionários deverá conter todos os nomes que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA, respectivos cargos e funções e período de execução dos serviços, incluindo eventuais substituições.

7.4.2. Comprovante de fornecimento de vale alimentação e vale-transporte, juntamente com cópia dos respectivos registros de presença para fins de controle da execução do contrato.

7.4.3. Contracheques e comprovantes de depósitos referentes aos salários mensais.

7.4.4. Registro de ponto dos funcionários que executaram as atividades no período da respectiva NOTA FISCAL/FATURA.

7.4.5. Atestados de Saúde Ocupacional (ASO) dos funcionários que iniciarem a prestação de serviços objeto deste contrato, além dos respectivos Exames Médicos Demissionais, quando for o caso.

7.4.6. Comprovantes de regularidade perante as fazendas municipal, estadual e da União, bem como Certidão de Regularidade Fiscal junto ao FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.5. O envio da documentação ocorrerá mediante compartilhamento em pasta em sistema de armazenamento *online* em nuvem, cujo link de acesso será encaminhado mensalmente pela CONTRATADA por e-mail previamente cadastrado junto ao Setor de Contratos da CONTRATANTE.

7.5.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a documentação organizada em subpastas, contendo 1 (um) documento em PDF por tipo e em ordem alfabética, de acordo com a relação de funcionários.

7.5.2 Não será aceita documentação incompleta ou envio de documentos que não estejam em conformidade com este termo.

7.5.2.1 A contagem do prazo para pagamento só será iniciada com a entrega da documentação completa.

7.5.3. O link com os documentos e a nota fiscal deverão ser enviados a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da prestação de serviços, pelo e-mail contratos@camarapoa.rs.gov.br.

7.6. Em caso de inadimplemento, a CONTRATANTE poderá efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido à CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula oitava.

7.6.1. Permanecendo o inadimplemento pelo prazo superior a 2 (dois) dias úteis, contados do prazo legal máximo aplicável, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das verbas trabalhistas dos funcionários da CONTRATADA.

7.7. Em caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, as partes convencionam que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) / 365$

$I = (6 / 100) / 365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da CONTRATANTE, por meio de seus servidores, com a seguinte segregação de funções:

8.1.1. Aurélio da Silva Jardim Junior e Mariana Poletto, como gestores do contrato;

8.1.2. Felipe Henrique de Oliveira Lobato e Eurico André Grin, como fiscais administrativos; e

8.1.3. Lucas Souza Parrode de Godoy – titular – e Jonathan Sérgio de Castro Gonçalves – suplente –, como fiscais executivos.

8.2. A Fiscalização exercida pela CONTRATANTE não implica corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações para perfeita execução do objeto do Contrato.

8.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

9.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; ou

9.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. advertência, nos casos descritos no subitem 9.1.1 deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.2.2. impedimento de licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.2, 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5., 9.1.6, ou 9.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.2.3. declaração de inidoneidade para licitar e contratar, em caso descrito em qualquer dos subitens 9.1.8, 9.1.9, 9.1.10, 9.1.11 ou 9.1.12 deste item, ou nos casos do item 9.2.2, quando justificar a imposição de penalidade mais grave, impedindo o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.2.4. multa:

9.2.4.1. para execução do serviço com prazo em horas:

9.2.4.1.1. moratória de até 0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso na execução do serviço, calculada sobre o valor total da contratação, limitada a 24 (vinte e quatro) horas de atraso;

9.2.4.1.2. caso o atraso seja superior a 24 (vinte e quatro) horas, além da multa prevista no item anterior, será aplicada multa diária de até 1% (um por cento), calculada sobre o valor total da contratação;

9.2.4.1.3. se o atraso for superior a 2 (dois) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora.

9.2.4.2. para o inadimplemento das demais obrigações:

9.2.4.2.1. moratória de até 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias de atraso;

9.2.4.2.2. caso o atraso seja superior a 15 (quinze) dias, será considerada inexecução da obrigação, aplicando-se a multa compensatória prevista nos itens 9.2.4.2.3 e 9.2.4.2.4, conforme o caso, sem prejuízo da multa de mora;

9.2.4.2.3. compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução parcial do objeto;

9.2.4.2.4. compensatória de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, no caso de inexecução total do objeto.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CMPA.

9.4. Todas as sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor do contrato atualizado, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário ou de extinção, ou de ambos.

9.6. O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da notificação, ou, em não havendo o recolhimento ou o depósito, automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus.

9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CMPA ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada de futuro pagamento e, não havendo valores a receber, da garantia contratual ou, ainda, será cobrada judicialmente.

9.8. Previamente ao encaminhamento à inscrição em dívida ativa, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não afasta a possibilidade de adoção das demais medidas contratuais cabíveis, observadas as disposições do Edital, do Termo de Referência e da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.10.1. A aplicação de sanção dependerá de procedimento próprio e não poderá produzir duplicidade de reparação financeira relativamente ao mesmo dano ou à mesma parcela de serviço não executada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO

10.1. O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), já computados todos os tributos, ônus, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e toda e qualquer despesa necessária à execução da prestação objeto do ajuste.

10.1.1. O valor global máximo estimado do presente contrato compreende os serviços continuados de manutenção preventiva, corretiva, preditiva, ampliação e desinstalação dos sistemas de climatização, ventilação e exaustão, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo o fornecimento de materiais, insumos e serviços sob demanda, pelo período inicial de 5 (cinco) anos, conforme a proposta da CONTRATADA.

10.1.2. Os serviços sob demanda serão executados e pagos de acordo com os quantitativos efetivamente realizados e atestados pela fiscalização, observados os valores constantes da proposta da CONTRATADA e do Termo de Referência.

10.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da dotação orçamentária da CONTRATANTE sob o código CG 33903704 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS; subação 2001, complemento 0001.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, na forma prevista nos artigos 96 a 102 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e alterações posteriores.

11.2. No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado na Tesouraria da CMPA.

11.3. A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro garantia, deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias após o término de vigência contratual.

11.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil de 2002.

11.5. A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e formalizar a entrega do comprovante respectivo exclusivamente por meio de registro à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), da CMPA, endereçado ao Gestor do Contrato, no período máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de início da vigência do contrato, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa a ser apreciada pela CMPA, ressalvada a hipótese de opção pela modalidade seguro-garantia, cuja apólice deverá ser apresentada no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação.

11.6. A garantia contratual constitui condicionante ao início da execução do objeto contratual, cujos serviços não poderão ser prestados sem o registro de cumprimento da obrigação à Seção de Acompanhamento de Contratos (SCON), com exceção à modalidade seguro-garantia, observando o disposto no item anterior.

11.7. Nas prorrogações contratuais e nas hipóteses de alteração do valor anual contratado, a garantia deverá ser complementada ou ajustada, conforme o caso, de modo a preservar o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

12.1. Os preços contratados poderão ser repactuados ou reajustados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno mínimo de 1 (um) ano.

12.1.1. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação dos custos relativos à mão de obra e para o primeiro reajustamento dos custos decorrentes do mercado será contado:

12.1.1.1. Para os custos relativos à mão de obra: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

12.1.1.2. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

12.1.2. Nas repactuações e nos reajustamentos subsequentes, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data dos últimos efeitos financeiros correspondentes à mesma parcela de custo objeto da nova alteração.

12.1.2.1. Entende-se como data da última repactuação aquela em que se iniciaram seus efeitos financeiros, independentemente da data de formalização do respectivo apostilamento.

12.2. A repactuação relativa aos custos da mão de obra está sujeita a requerimento da CONTRATADA, no qual deve ser demonstrada a variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

12.2.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

12.3. O reajustamento relativo aos custos decorrentes do mercado será realizado de ofício, sendo o respectivo valor apurado mediante a aplicação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha a substituí-lo, com base na variação percentual do período.

12.3.1. A CONTRATADA poderá renunciar ao reajustamento, desde que o faça expressamente.

12.4. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, desde que a CONTRATADA apresente o pedido de repactuação no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a publicação do instrumento coletivo respectivo.

12.4.1. Caso o pedido de repactuação seja apresentado após o prazo previsto no item 12.4, a retroatividade se limitará à data do requerimento.

12.4.2. Independentemente do termo inicial dos efeitos financeiros da repactuação, a CONTRATADA deverá adimplir as obrigações trabalhistas previstas nos instrumentos coletivos a partir da vigência neles constante, sendo-lhe vedado condicionar o seu cumprimento ao deferimento do pedido de repactuação ou ao respectivo pagamento por parte da CONTRATANTE.

12.5. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

12.6. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo;

12.6.1. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.7. Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajustamento dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.8. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

12.10. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

12.11. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

12.11.1. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida, por solicitação da CONTRATADA, cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

12.12. A CONTRATADA deverá complementar ou ajustar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo a preservar o percentual previsto na Cláusula Décima sobre o valor atualizado do Contrato.

12.13. A majoração da tarifa de transporte público gera a possibilidade de revisão do item relativo aos valores pagos a título de vale-transporte, constante da Planilha de Custos e Formação de Preços do presente Contrato, desde que comprovada pela CONTRATADA a sua efetiva repercussão sobre os preços contratados.

12.14. A repactuação de preços e a revisão dos custos relativos ao vale-transporte serão formalizadas por apostilamento.

12.15. A CONTRATANTE decidirá o pedido de repactuação no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução.

12.15.1. O decurso do prazo previsto no item anterior não implica o deferimento tácito do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A CONTRATANTE decidirá o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da conclusão da respectiva instrução, admitida prorrogação motivada por igual período.

13.1.1. O decurso do prazo previsto no item anterior não implica o deferimento tácito do pedido.

13.2. A Matriz de Alocação de Riscos integra o presente Contrato e define o equilíbrio econômico-financeiro inicial do ajuste em relação aos eventos supervenientes nela identificados.

13.3. Não constituirá causa de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro a ocorrência de risco expressamente atribuído à parte requerente, observadas as exceções previstas no art. 103, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.4. O requerimento de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá identificar:

I – o evento superveniente invocado;

II – a respectiva alocação na Matriz de Riscos;

III – o nexo causal entre o evento e a alteração dos encargos contratuais;

IV – o período afetado;

V – o impacto econômico-financeiro efetivamente suportado;

VI – a memória de cálculo correspondente; e

VII – as medidas adotadas pela requerente para prevenir ou mitigar os efeitos do evento.

13.5. Não será admitida duplicidade de recomposição relativamente a custo já compensado por repactuação, reajustamento, seguro, indenização ou outro mecanismo contratual.

13.6. As variações ordinárias dos custos de mercado serão tratadas pelo reajustamento contratual, e as variações dos custos de mão de obra decorrentes dos instrumentos coletivos aplicáveis serão tratadas pela repactuação, não constituindo, isoladamente, hipótese de reequilíbrio extraordinário.

13.7. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação, nos termos do parágrafo único do art. 131, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8. As partes reconhecem que eventuais alterações na legislação tributária aplicável ao objeto deste contrato, decorrentes da Reforma Tributária ou de outros diplomas normativos supervenientes, poderão impactar os custos da contratação.

13.8.1. Na hipótese de redução da carga tributária incidente sobre os custos da execução contratual, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a repassar integralmente à CONTRATANTE os benefícios financeiros decorrentes dessa redução, mediante a revisão dos preços contratados.

13.8.2. Para viabilizar o disposto nesta cláusula, a CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, apresentar demonstrativo atualizado da composição de custos, evidenciando os efeitos das alterações tributárias sobre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

13.8.3. Verificada a redução de custos decorrente de alterações tributárias, a CONTRATANTE promoverá a revisão contratual, mediante termo aditivo, com vistas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da Administração, observado o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.9. O disposto neste item não afasta o direito à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em favor da CONTRATADA, nos casos de aumento da carga tributária, nos termos da legislação aplicável.

13.10. O não atendimento ao dever de transparência e de repasse dos benefícios previstos nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções contratuais cabíveis, sem prejuízo das demais medidas administrativas e legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

14.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pela CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência dessa data.

14.2.2. Caso a notificação da não continuidade do contrato ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

14.2.3. A comunicação de extinção havida após a data de aniversário do contrato somente terá efeito no aniversário subsequente.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.5. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.6. O termo de rescisão, se possível, será precedido de:

14.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. Indenizações e multas.

14.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como os princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Para dirimir eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Porto Alegre, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam eletronicamente o presente instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 5
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
1087759



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 6
DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
(DISPENSA DE VISITA TÉCNICA)
1087761



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 7
DECLARAÇÃO DE INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO

Declaro, sob as penas da Lei, para fins do **Pregão Eletrônico nº 35/2026**, que o profissional _____, REGISTRO PROFISSIONAL nº _____, detentor do atestado de responsabilidade técnica exigido neste Edital de Pregão Eletrônico, segundo o qual nos propusemos habilitar, será o responsável técnico que acompanhará a execução do serviço, caso a empresa logre vencer esta licitação, sendo a substituição somente realizada por profissional cujo acervo técnico seja equivalente ou superior e desde que aprovado pela fiscalização da CMPA.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente.

_____, ____ de _____ de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL ACIMA QUALIFICADO E CARIMBO DA EMPRESA

(Se PROCURADOR, anexar cópia da PROCURAÇÃO autenticada ou com o original para que se proceda à autenticação nos termos do Edital.)



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 8
PLANILHA ORÇAMENTO-BASE



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 9
PLANILHA PARA PREENCHIMENTO DAS LICITANTES
1130764



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 10
MATRIZ DE RISCOS
1130544



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 11
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO DAS INSTALAÇÕES
1087769



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 12
RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO SISTEMA
1087768



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 13
PLANILHA EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E EPI'S
1087788



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE CONTRATAÇÕES
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 35/2026
PROC. SEI Nº 135.00013/2026-82
ANEXO 14
ROTEIRO PARA O CÁLCULO DE ADITIVOS

Cálculo exemplificativo que traduz a aplicação das fórmulas previstas na cláusula sexta do contrato, conforme o constante do *link* 0802717.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Bandeira Requiell, Chefe**, em 14/08/2026, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Villela Cezimbra, Diretor(a)-Geral**, em 14/08/2026, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **1131600** e o código CRC **302F604D**.